



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

RELATÓRIO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório Nº:	26/2019
Unidade Auditada:	Crea-RS
Exercício:	2017
Processo:	5546/2018
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-RS, homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária nº 1265, de 28 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 03 de novembro de 2005 conforme já informado nos Relatórios de Auditorias anteriores, não contemplou nenhuma alteração e consequente atualização.

Assim e desde 2013 consoante a Decisão PL/RS-083/2013, o Plenário do Crea-RS recompos Grupo de Trabalho para Revisão do seu Regimento e das Inspetorias. O Grupo de Trabalho concluiu as atividades, porém não teve processamento a instrução processual de reformulação do normativo. Permanece não existindo registro de atual instrução e consequente tramitação, no que se refere à reformulação do Regimento do Regional permanecendo, dessa forma, desatualizado.

Ocorre que em 31 de dezembro de 2010 com a promulgação da Lei nº 12.378 que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR bem como os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, imperioso se tornou uma revisão nos Regimentos dos Regionais.

Fato decorrente é aquele onde os Conselhos Regionais de Engenheiros e Agrônomos (Sistema Confea/Crea) não mais podiam contemplar a denominação “Arquitetura” em sua composição, haja vista a criação do Conselho dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil.

Ressalta-se que em auditorias anteriores já constava registrado a necessidade de atualização do Regimento, mormente com o advento da saída dos profissionais arquitetos do Sistema Profissional, acrescido ao fato da necessidade de promover a revisão e consequente atualização do disciplinamento do Regional em face dos normativos editados pelo Conselho Federal.

Também e, complementarmente, coube ao Confea publicar a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou as normas gerais para a elaboração do Regimento dos Creas. Nesse disciplinamento, restou claro (art. 188) a condição de que a publicação do Regimento do Regional se dará no Diário Oficial da União (D.O.U.) depois de sua homologação pelo Confea, oportunidade que será analisado o normativo apresentado em face da legislação vigente. Por fim, foi baixada a Portaria Nº 156, de 8 de maio de 2017, que instituiu “ad referendum” do Plenário, Comissão Especial incumbida de elaborar, de forma básica e preliminar, o novo Regimento Interno do Crea-RS, e designa seus membros carecendo, no entanto, finalização mediante apresentação e/ou conclusão dos trabalhos.

Achado da Auditoria 01: Regimento desatualizado de forma recorrente, descontextualizado institucionalmente, haja vista de além de contemplar os profissionais arquitetos, também demonstra aspectos disciplinares que comprometem o regular funcionamento do Regional.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

1.2 Atos Normativos

Sobre o assunto é de se destacar que a Resolução Nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

Nesse contexto, restou normatizado as normas para elaboração, redação e alteração, bem como os procedimentos para proposição, análise de admissibilidade, manifestação e aprovação ou homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, cujos modelos foram compilados e disponibilizados via anexos da supracitada resolução.

Ocorre que por definição normativa, o ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada sendo que para efeito da mencionada resolução, consideram-se:

I – Resolução a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a explicitar a lei para sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos;

II – Decisão normativa a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação; e

III – **Ato normativo a espécie de ato administrativo normativo**, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.

Importante destacar que consoante instituído pelo **art. 2º da Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem(*) para execução e fiscalização de obras de Engenharia para fins de emissão de CAT**. O documento tem a finalidade de se constituir na memória escrita do empreendimento e servirá de subsídio para:

I – comprovar autoria de trabalhos;

II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

III – dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e

V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

Esclarece, complementarmente o supracitado normativo, que serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva [Anotação de Responsabilidade Técnica](#);

II – as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III – as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV – posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

V – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VI – nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

IX – nos serviços de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados; e

X – outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados. Todos os relatos serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

§ 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

§ 3º Uma mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas.

Por fim e, nos termos do art. 5º do mesmo normativo, prevê o disciplinamento que “os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.

Sobre o assunto e no que se refere ao Crea-RS, cabe destacar a existência de um “Projeto de Ato Normativo – PAN Nº 1/2014, de 5 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem na circunscrição daquele Regional.

Ocorre, no entanto, que a matéria não se encontra efetivamente instruída e concluída até os dias atuais, fato que faz com que inexista implantada a aplicação do Livro de Ordem consoante estabelece a Resolução Nº [Resolução nº 1.094, de 2017](#). Também é de se destacar que nos termos do Processo Confea CF-2694/2014, coube a este Federal em 25 de maio de 2015, mediante o Parecer Nº 021/2015-SIS/GCI, conhecer, analisar e sugerir fosse estruturado uma “Minuta de Ato Normativo – Livro de Ordem” no formato de “Projeto de Ato Normativo”, bem como submeter a matéria à área jurídica do Crea-RS (na oportunidade seguiu, em anexo, a mencionada Minuta).

Em 13 de março de 2016, o Plenário do Confea, ao apreciar a Deliberação nº 011/2016-CONP, e considerando que trata o presente processo do Ofício nº 425/2014- PRES do Crea-RS, protocolizado neste Federal em 3 de novembro de 2014 sob o número 5777/2014, com vistas à homologação do Ato Normativo que dispõe sobre a adoção do livro de ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea; considerando que o assunto foi objeto de análise pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI (Informação nº 055/2014-SIS/GCI e Parecer nº 021/2015-SIS/GCI) e, posteriormente, baixado em diligência por meio do Ofício nº 1507, de 26 de maio de 2015, com vistas ao saneamento dos autos e atendimento às disposições do art. 9º e do art. 53 da Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que o citado Ofício foi reiterado duas vezes, por meio dos Ofícios nº 2630, de 4 de agosto de 2015, e nº 3548, de 7 de outubro de 2015, do Confea, sem, contudo, ter havido resposta por parte do Crea-RS; considerando, portanto, que o ato normativo em epígrafe não atende integralmente às exigências contidas na Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que, de acordo com o inciso V do art. 42 do Regimento do Confea, compete à CONP apreciar e deliberar sobre ato normativo de Crea; considerando que a Decisão PL-0256/2009 estabelece que compete unicamente ao Plenário do Confea a decisão acerca do arquivamento de processos, **DECIDIU** não homologar o Ato Normativo do Crea-RS que dispõe sobre a adoção do livro de ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea e arquivar o processo CF-2694/2014.

Cientificado a matéria ao Crea-RS e, mediante Proposta da Presidência do Regional em 31 de março de 2016, revogou-se a Decisão do Crea-RS nº PL/RS-106/2014, de 5 de setembro de 2014, que havia aprovado o Projeto de Ato Normativo – PAN nº 1, de 2014, que tratava do Livro de Ordem.

Para fins de complemento de entendimento sobre o assunto, coube à Resolução Nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, alterar a Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Na sequência coube à Resolução Nº 1.089, de 24 de março de 2017, revogar a Resolução Nº 1.084, de 2016.

Já a Resolução Nº 1.089, de 24 de março de 2017, revogou a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando, assim, a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.

E, por fim, com a edição da Resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea normalizou-se a aplicação e exigência do Livro de Ordem determinando em seu **§ 2º do art. 1º** a obrigatoriedade do livro **para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018**.

Consta dos autos do Crea-RS a existência da “Portaria da Presidência Nº 60, de 16 de março de 2018”, que adota o Livro de Ordem e concede (art. 4º) o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão da estruturação do expediente.

Em 27 de abril de 2018, mediante “Informação” existente nos autos, o Presidente de então determinou a suspensão de instrução e tramitação da matéria, fundamentado na condição de que se encontrava em curso uma “proposta do Colégio de Presidentes – CP para revogar a referida Resolução, a qual será apreciada pelo Plenário do Federal na próxima sessão”.

Nesse contexto, o último expediente que instrui os autos constitui na “Informação 3” (sem numeração) exarada em 24 de julho de 2018, que finaliza, assim, encaminhando: **“O processo do projeto de Ato Normativo nº 1/2014 (PAN nº 1/2014) deverá ser entregue ao Núcleo de Apoio ao Colegiado do Crea-RS para aguardar novas providências, se for o caso”**.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

1.3.Portarias

Analisados as Portarias baixados pelo Regional, cabe destacar que no exercício 2017 foram editadas 405 (quatrocentos e cinco). Dessas, consta elencado abaixo específicos expedientes os quais são evidenciadas particulares situações com potencial conteúdo de desconformidade para os fins a que se presta esse instrumento disciplinar:

Portaria	Ementa	Observações	
		Redação Portaria	Comentário
01/2017	Designa empregada para exercer, inteiramente, a função de Chefe do Núcleo de Registro do Crea-RS.	Parágrafo único do art. 1º. A substituição em referência não atende ao disposto na cláusula quinta do acordo coletivo vigente.	
16/2017	Designa empregada para exercer, inteiramente, a função de Chefe do Núcleo de Registro do Crea-RS.	A substituição em referência não atende ao disposto na cláusula quinta do acordo coletivo vigente.	
31, 40, 41, 57, 83, 103, 104, 106, 112, 113, 179, 282, 298, 312 e 365, todas de 2017.	Portarias anuladas		
46/2017*	Reorganiza a estrutura e modifica o organograma do Crea-RS	Arts. 1º, 2º, 3º e parágrafos afins.	Ainda que desatualizado, o Regimento vigente do Crea-RS, esse institui como sendo competência da Diretoria tal modificação (Item VI do art. 105 do Regimento do Crea-RS).
49/2017	Designa Gerente das Inspetorias como Fiscal de Contrato		Expediente "marco" a partir do qual as Portarias passaram a integrar o Sistema SEI.
51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 105, 107, 108, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 156, 158, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 171, 182, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 210, 212, 213, 214, 214, 219, 221, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 266, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 285, 286, 287, 288, 291, 292, 293, 294, 297, 299, 300, 301, 302, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 319, 320, 321, 328, 329, 330, 331, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404 e 405, todas de 2017.	Diversos	Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.	
62/2017**	Designa conselheiro para Coordenador da Comissão de Ética Profissional		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
63/2017**	Designa conselheiro para Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
84/2017	Designa Gerente de Patrimônio e Infraestrutura como Fiscal do Contrato.		Expedientes emitidos no ambiente SEI.

85/2017	Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, PAD nº 1/2017.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
94/2017*	Cria unidade organizacional e atualiza o organograma do CREA-RS.	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º.	Ainda que desatualizado, o Regimento vigente do Crea-RS, esse institui como sendo competência da Diretoria tal modificação (Item VI do art. 105 do Regimento do Crea-RS).
96/2017	Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016 – PAD Nº 006/2016.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
118/2017	Designa representantes do Crea-RS no Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos.		Expedientes emitidos no ambiente SEI.
157/2017	Dispensa empregado do registro eletrônico de ponto.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
165/2017	Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016 – PAD nº 006/2016.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
170/2017	Dispensa empregado do registro eletrônico de ponto.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
186/2017	Institui Comissão, de natureza administrativa, responsável pela elaboração do Planejamento Estratégico do Crea-RS, e designa seus membros.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
187/2017*	Reorganiza e modifica o organograma do Crea-RS.		Ainda que desatualizado, o Regimento vigente do Crea-RS, esse institui como sendo competência da Diretoria tal modificação (Item VI do art. 105 do Regimento do Crea-RS).
207/2017	Instaura Processo de Sindicância Investigatória, PSI nº 1/2017.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
209/2017*	Reestrutura a Gerência de Gestão e atualiza o organograma do Crea-RS.		Ainda que desatualizado, o Regimento vigente do Crea-RS, esse institui como sendo competência da Diretoria tal modificação (Item VI do art. 105 do Regimento do Crea-RS).
241/2017	Dispensa empregado do registro eletrônico de ponto.		Expedientes emitidos no

			ambiente SEI.
284/2017	Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância Investigatória nº 1/2017.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
289/2017***	Institui, ad referendum do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI prevista no artigo 155 do Regimento Interno, incumbida de analisar e emitir Relatório Conclusivo sobre a situação de conselheiros regionais incursos no artigo 50 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e designa seus membros.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
290/2017	Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 1/2017.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.
318/2017	Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância Investigatória nº 1/2017.		Expedientes emitidos fora do ambiente SEI.

Obs.:

(*) Depois de corretamente motivado o assunto por Unidade Organizacional do Regional, não consta nenhum registro de que este tenha sido discutido e analisado pela Diretoria do Crea-RS para aprovação, caso assim proceda, fosse disciplinado e implantado mediante o expediente Portaria.

(**) A matéria disciplinada é de competência originária do Plenário do Crea-RS, não devendo ser tratada via instrumento Portaria, observado os dispositivos contemplados no Regimento do Regional.

(***) O art. 50 da Lei Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, assim estabelece: “Art. 50 - O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.” Sobre a matéria consta motivação mediante a “decisão prolatada nos autos de processo relativo a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra o Crea-RS, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF determinou que o Regional procedesse à instauração do respectivo procedimento administrativo para fim da perda de mandato contra o conselheiro que viesse a incorrer em excesso de faltas injustificadas, assegurados a oportunidade ao contraditório e o direito à ampla defesa, fato que levou o Plenário do Confea, mediante a Decisão nº PL-1666, de 2010, a orientar os Creas sobre a necessidade de se dar cumprimento à medida judicial em questão, a cujas situações deverão ser aplicadas, por analogia, as disposições contidas no artigo 133 da Lei nº 8.112, de 1990.”

Achado da Auditoria 03: Não consta quaisquer registros no Portal da Transparência do Regional sobre a emissão das portarias.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

Achado da Auditoria 04: Não cumprimento da Portaria Nº 289, de 2017, que instituiu Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI para fins de analisar e emitir Relatório Conclusivo sobre a situação de conselheiros regionais incursos no artigo 50 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

Achado da Auditoria 05: Reedição sistemática de Portarias que tratam de Processos Administrativos Disciplinares e Processos de “Sindicância Investigatória”.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

Achado da Auditoria 06: Portarias dispensando empregados do registro eletrônico de ponto.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

Achado da Auditoria 07: Emissão de portarias que criam ou modificam a estrutura organizacional do Regional, sem que a matéria tenha sido objeto de análise, apreciação e decisão da Diretoria do Regional (inciso VII do art. 105)

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

O Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-1306/2016, aprovou a composição do Crea-RS para o exercício de 2017, com o total de 115 (cento e quinze) conselheiros, sendo 91 (noventa e um) representantes das entidades de classe e 24 (vinte e quatro) representantes das instituições de ensino, conforme resumo no demonstrativo a seguir:

2.1.1 Distribuição das vagas entre as instituições de ensino e entidades de classe:

Entidades de classe de profissionais de nível superior	91
Instituições de ensino superior	24

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº PL-1.306/2016

2.1.2. Composição das vagas por modalidades

Grupo ou Categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
Engenharia	Civil	30	04
	Elétrica	13	01
	Mecânica/Metalúrgica	17	05
	Química	04	03
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	01	0
	Segurança do Trabalho	04	0
Agronomia	Agronomia	17	08
	Florestal	03	02
Total		91	24

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº PL-1.306/2016

O demonstrativo a seguir traduz a comparação da composição do Plenário do Crea- RS, no exercício de 2017, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	30	30	-	-
- Elétrica	13	13	-	-
- Mecânica/Metalurgia	17	17	-	-
- Química	04	04	-	-
- Geologia e Minas	02	02	-	-
- Agrimensura	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	04	04	-	-
- Agronomia	17	17	-	-
- Florestal	03	03	-	-
- TOTAL	91	91	-	-

2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	04	04	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
- Mecânica/Metalurgia	05	05	-	-
- Química	03	03	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agronomia	08	08	-	-
- Florestal	02	02	-	-
- TOTAL	24	24	-	-
- TOTAL GERAL	115	115	-	-

O Regional deu cumprimento ao que foi aprovado, por meio da decisão mencionada, ao solicitar das entidades de classe e instituições de ensino que indicassem os seus representantes obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais aprovadas para a renovação do terço. Demonstrativo dos conselheiros empossados no exercício de 2018

Modalidade	Função	Título Abrev.	Nome	Represent.	I/E	Mandato
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Marta Helena Ebert H.Oliveira	ABEA	EC	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Paulo Ricardo Facchin	AEANE	EC	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Gustavo André Lange	AEAPA	EC	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Antônio Carlos G. de Gonçalves	AEAPel	EC	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Leandro Van Ass	AEAPSC	EC	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Cleusa Adriane M. B.i Kruger	UNIJUÍ	IES	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Bernardo Luiz Palma	UPF	IES	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Fernando Machado Pfeifer	UNISC	IES	2017-2019
Agronomia	Titular	Eng. Agr.	Elisabete Gabrielli	ULBRA	IES	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Ubiratan Oro	AEAPF	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Lélio Gomes Brod	AEAP	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Vitor Jorge Dabull Righi	ASEASG	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ./ Seg.	Márcio Marun Gomes	NEAB	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Mario Cesar Macedo Munró	SEAA	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Fernando Martins P. da Silva	SENGE/RS	EC	2017-2019
*Civil	Titular	Eng. Civ/Seg.	Alice Helena Coelho Scholl	SENGE/RS	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ/Seg	Maércio de Almeida F. Cruz	SENGE/RS	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ/Seg.	Odilon Carpes Moraes	SERGS	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Nelson Kalil Moussalle	SERGS	EC	2017-2019
Civil	Titular	Eng. Civ.	Luciana U. Sanguinetti	ASEA	EC	2017-2019

Civil	Titular	Eng. Civ.	José Luiz Finger	UNIRITTER	IES	2017-2019
Eletricista	Titular	Eng. Eletric/ Eletr.	Carlos Alberto Bezerra Simon	SEACA	EC	2017-2019
Eletricista	Titular	Eng. Eletric.	Jorge Welzel	SEAVAT	EC	2017-2019
Eletricista	Titular	Eng. Eletric.	Nilza Luiza V. Zampieri	SEASM	EC	2017-2019
Florestal	Titular	Eng. Ftal.	Guilherme Reisdorfer	AGEF	EC	2017-2019
Florestal	Titular	Eng. Ftal.	Fábio Charão Kurtz	UFSM	IES	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Mec.	Alaor Noronha Menezes	SENGE/RS	EC	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Mec.	Valmor Antônio Accorsi	SERGS	EC	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Mec.	Marco A. dos S. C. Junior	SERGS	EC	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Ind. Mec Seg	Airton José Monteiro	APEASR	EC	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Mec.	Márcio Walber	UPF	IES	2017-2019
Mec/Met	Titular	Eng. Mec.	Cristiano Vitorino da Silva	URI	IES	2017-2019
Química	Titular	Eng. Quím.	Cibele Elaine Vencato	SENGE/RS	EC	2017-2019
Química	Titular	Eng. Quím.	Gabriela Florindo Marques	SERGS	EC	2017-2019
Geol/Eng. Minas	Titular	Eng. Minas	Eduardo Schmitt da Silva	AGEM	EC	2017-2019

*Eng. Civ/Seg. Alice Helena Coelho Scholl

O Plenário do Confea, por meio da decisão PL nº 0800/2019 julgou improcedente a denúncia relacionada ao Crea-RS, a qual se refere ao suposto exercício do terceiro mandato consecutivo de Conselheira Regional a Eng. Civ/ Seg. Trabalho **Alice Helena Coelho Scholl, referente ao período de 2017/2019, decidindo nos seguintes termos:**

“aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Julgar improcedente a denúncia, tendo em vista o reconhecimento do Poder Judiciário de que a Conselheira Regional Eng. Civ. Alice Helena Coelho Scholl não está no 3º mandato, constante do processo judicial 5007945-77.2019.4.04.7100/RS da 5ª Vara Federal de Porto Alegre-Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e de acordo com a Informação Jurídica do Confea constante do Processo CF-02108/2019. 2) Determinar o arquivamento do presente processo.”

O Coordenador da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sisteama – CCSS questiona a unidade jurídica, deste Conselho Federal, sobre qual procedimento a adotar, diante da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5007945-77.2019.4.04.7100/RS, considerando o teor da Deliberação nº 41/2019 da CCSS, proferida nos autos do processo SEI n. 1753/2019.

Assim manifestou a SUJUD, do Confea na Informação nº 3/2019 :

“A referida decisão judicial fora proferida no bojo de uma ação judicial anulatória, movida por Gilberto Silva de Almeida, em face do CREA/RS e da senhora Alice Helena Coelho Scholl, distribuída à 5ª Vara Federal de Porto Alegre-RS.

O autor da ação alegou que a senhora Alice School estaria no exercício do terceiro mandato de conselheira regional consecutivo, o que violaria aos artigos 44 e 45 do Regimento Interno do CREA/RS, combinados com o artigo 23, IX, da Resolução nº 1.071/2015-Confea. Por esta razão requereu ao Poder Judiciário a declaração de nulidade do Termo de Posse da ré e, liminarmente, o afastamento imediato do cargo de conselheira.

Em sua defesa, o CREA/RS alegou que o mandato da conselheira seria legítimo, tendo em vista que o primeiro mandato (2011/2013) foi desempenhado na condição de suplente, por isso não há que se falar em três mandatos consecutivos. Fundamentou, pois, sua tese no §2, do art. 2º e art. 3º, ambos da Resolução 1039/2012-CONFEEA.

Referido dispositivo dispõe que as funções de conselheiro titular e suplente, coordenador e adjunto, bem como presidente e vice, configuram funções distintas. Da mesma maneira, fez menção ao art. 3º, que preconiza que os cargos e funções eletivas de natureza distinta não se somam para fins de sucessividade.

Antes de apreciar o pedido liminar, o juiz da causa remeteu os autos ao Ministério Público Federal - MPF, que concluiu pela legitimidade do mandato da conselheira, conforme mencionado na decisão.

Ato contínuo, acolhendo integralmente o parecer do MPF, **o juiz indeferiu o pedido liminar que pretendia afastar de imediato a conselheira regional do cargo.** Veja:

“Decido. Acolho integralmente o parecer de lavra do Procurador da República Jorge Irajá

Louro Sodré (evento 18): *Conforme o Regulamento Interno do CREA/RS, em seus artigos 44 e 45, estabelece, respectivamente, que é vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional por mais de dois períodos consecutivos, bem como que não se pode retornar ao plenário do CREA como suplente de conselheiro regional após exercer dois mandatos sucessivos no cargo de conselheiro regional titular, sem observar o intervalo de tempo previsto pela legislação. No que se refere ao art. 81, da Lei nº 5194/66: “Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos”, importa destacar que, foi criada a resolução nº 1039/12, para explicitar a sua forma de aplicação e regulamentar os critérios para o exercício sucessivo dos cargos eletivos. Tal resolução é aplicada tanto para o cargo de Conselheiro Regional, quanto para o de Suplente.*

Deste modo, em seu art. 2º, refere que é vedado ao profissional que ocupa cargo eletivo, manter-se por mais de dois períodos sucessivos na mesma função. Não obstante, em seu parágrafo único, dispõe que as funções de conselheiro titular e suplente, coordenador e adjunto, bem como presidente e vice, configuram funções distintas. Da mesma maneira, no art. 3º, ficou estabelecido que os cargos e funções eletivas de natureza distinta não se somam para fins de sucessividade.

Assim, observando a listagem de mandatos do profissional juntada aos autos, verifica-se que Alice Helena Coelho Scholl, entre os anos de 2011/2013, exerceu o cargo de Conselheira Regional Suplente, bem como entre 2014/2016 e 2017/2019 exerceu o cargo de Conselheira Regional Titular. Isto posto, é possível constatar que não há qualquer irregularidade com o mandato/candidatura da ré, eis que apesar de ter exercido três mandatos consecutivos, os cargos tinham funções distintas de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da resolução nº 1.039/12, já mencionado acima. Não obstante, conforme o art. 3º, da mesma resolução, cargos com funções eletivas distintas não se somam para fins de configuração de sucessividade.

Outrossim, os impedimentos previstos na legislação referida para os casos de períodos sucessivos na mesma função e impossibilidade de exercer cargo de suplência após dois períodos consecutivos na titularidade de algum cargo eletivo, não se aplicam ao caso analisado, eis que Alice, exerceu o cargo de Conselheira Regional Suplente antes dos dois mandatos consecutivos como Conselheira Regional Titular, bem como na última eleição foi eleita como 1ª Vice presidente, não havendo vedação para tanto. Pelas razões acima, indefiro o pedido de tutela de urgência”

Perceba, tanto o Judiciário como o MPF, ao menos em sede de cognição sumária ou perfunctória, se posicionaram pela legitimidade do mandato da conselheira regional, mantendo-a no exercício do cargo.

Ao indeferir o pedido liminar do autor, ou seja, ao não afastar a conselheira do cargo, o Poder Judiciário, a contrario sensu ou numa leitura às avessas - comumente feita pelo operador do direito para interpretar decisões e atos normativos - garantiu a manutenção do mandato da conselheira.

Nesta quadra, enquanto não for julgado o mérito da ação, não cabe qualquer medida administrativa da CCSS, ou mesmo do CONFEEA.

Por cautela, alerta-se que eventuais medidas, podem ser caracterizadas como descumprimento da decisão judicial, ensejando possíveis medidas desfavoráveis aos agentes públicos.”

Neste contexto e considerando o parecer do MPF e a decisão **do juiz da 5ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, que indeferiu o pedido liminar que pretendia afastar de imediato a conselheira regional do cargo** e a manifestação da Procuradoria Jurídica, do Confea, motivada pela Comissão de Controle e

Sustentabilidade do Sistema, para fins de instrução processual, culminou na apreciação da matéria pelo Plenário deste Federal, pela regularidade do mandato da conselheira em questão.

A CCSS ao tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria Jurídica, exarada na manifestação SUJUD nº 3/2019 e tendo em vista a Decisão Planária nº 0800/2019, retornou o processo à PROJ solicitando acompanhamento do trâmite judicial informando à Comissão, mês a mês, o andamento do processo. Entende-se, por cautela, que esta unidade organizacional, por prudência, manifeste qualquer juízo de valor, até o julgamento final de mérito do contencioso, conforme orientação do Jurídico deste Conselho Federal.

2.1.3. Demonstrativo da composição do Crea-RS - exercício de 2017

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas por modalidade entre as entidades de classe e instituições de ensino com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação conforme demonstrativo a seguir,

Representantes da modalidade CIVIL - exercício de 2016

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ. Paulo Teixeira Viana	2015	2017
2	Sind dos Engs. no Est.do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ. Sérgio Luiz Brum	2015	2017
3	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ/ Téc/Edif. João Leal Vivian	2015	2017
4	Inst. Bras.de Aval e Per.de Enga. do RS- IBAPE	Civil	Eng. Civ. Marcelo S. Saldanha	2015	2017
5	Socied.de Enga. Arq. Agra.e Química de Caxias do Sul - SEAAQ	Civil	Eng. Civ. Gilmar Ademir Wegner	2015	2017
6	Soc. de Enga. e Arq. de S. Maria - SEASM	Civil	Eng. Civ. Elisabeth T. Moreira	2015	2017
7	Assoc. Mission. dos Engs. Civis - AMEC	Civil	Eng. Civ. Marcos Vinícius do Prado	2015	2017
8	Socied. de Enga. Arqa. e Agr.de Guaíba, B. do Ribeiro, Eldorado do Sul - SEAG	Civil	Eng. Civ. Seg. Trab. André Horak	2015	2017
9	Inst. Gaúcho de Enga. Legal e Aval. - IGEL	Civil	Eng. Civ. Rafael Gribov Brinckmann	2015	2017
10	Sind dos Engs. no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ/Téc/Carlos A. B. Mendes	2015	2017
11	Assoc. dos Engs. e Arqs do Vale dos Sinos-AEA	Civil	Eng. Civ. José Luiz Garcia Eng. Civ. Carlos G. Weinmann	2016	2018
12	Assoc. dos Engs. Arqs e Agrs da R. dos Vinhedos-AEARV	Civil	Eng. Civ. Rodrigo Cervieri Eng. Civ. Matheus Cenci Vanni	2016	2018
13	Assoc.dos Arqs e Engsde Montenegro-AEMO	Civil	Eng. Civ. Délio Gilberto Hartmann Eng Civ João Luis de O. C. Machado	2016	2018
14	Assoc. Prof. dos Engs.e Arqs de Sannta Rosa-APEASR	Civil	Eng. Civ. Rodrigo Luis Meinerz Eng. Civ. Talvane Engroff	2016	2018
15	Assoc. de Arqs e Engs. Civis de Novo Hamburgo-ASAEC	Civil	Eng. Civ. Norberto Inácio Scherrer Eng. Civ/Seg/Trab Antônio Silvério	2016	2018
16	Assoc. Eng., Arq. e Agr. do Litoral-ASENART	Civil	Eng. Civ. Marco Antonio S. Collares	2016	2018
17	Socied. de Engs. e Arqs.de Rio Grande-SEARG	Civil	Eng. Civ. Suzel Magali V. Leite Eng. Civ. Fernanda de P.O. Carvalho	2016	2018
18	Socied..Engs/Arqs.s de Santo Ângelo-SENASA	Civil	Eng. Civ. José Carlos Freire Ferraz Eng. Civ. Cleberson A.Taborda	2016	2018
19	Socied.dos Engs/Arqs. de S.C.do Sul - SEASC	Civil	Eng. Civ/Seg/Trab Astor J.Grüner Eng. Civ. Zeferino Ário H. Sabbi	2016	2018
20	Assoc. de Engs. e Arquitetos de Pelotas - AEAP	Civil	Eng. Civ. Lélío Gomes Brod Eng civ/Seg/Denise P. Carvalho	2017	2019
21	Assoc. de Eng. e Arq. de Passo Fundo - AEAPF		Eng. Civ. Ubiratan Oro	2017	2019
22	Assoc. Santanense de Engenheiros - ASEA	Civil	Eng. Civ. Luciana U. Sanguinetti Eng. Civ. Adriana Menezes Furtado	2017	2019
23	Assoc. dos Prof. Engs. Arq., Agrs.e Geól. da Fronteira Sudoeste do RS - ASEASG	Civil	Eng. Civ. Vitor Jorge Dabull Righi Eng. Civ. Terezinha P. Leal	2017	2019
24	Núcleo de Eng e Arq. de Bagé - NEAB	Civil	Eng. Civ/Seg. Márcio M. Gomes Eng. Civ. Eduardo Silva Mendes	2017	2019
25	Soc. de Enga. e Arquitetura de Alegrete - SEAA	Civil	Eng. Civ. Mario Cesar M. Munró Eng. Civ. Daisy Munhoz Goulart	2017	2019
26	Sind. dos Engs. no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ. Fernando M. P. da Silva Eng. Civ. Guilherme Toniolo	2017	2019
27	Sind. dos Engs. no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ/Seg/Alice Helena C. Scholl Eng. Civ. Ilson Brasil Behling	2017	2019
28	Sind. dos Engs. no Estado do RS - SENGE/RS		Eng. Civ/Seg/ Maércio de A. Flores Eng. Civ. Fernando José Medaglia	2017	2019
29	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ/ Seg/ Odilon C. Moraes Eng. Civ. Marcus V. L.de Santana	2017	2019
30	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ. Nelson Kalil Moussalle Eng. Civ/Seg/ Sérgio D. da Silva	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
31	Univers. do Vale do R.dos Sinos - UNISINOS	Civil	Eng. Civ. Jeferson Ost Patzlaff	2015	2017
32	Fund. Univers. Federal do Rio Grande - FURG	Civil	Eng. Civ. Luiz Antonio B. da Cunha Eng. Civ/Seg/ Milton L. P. de Lima	2016	2018
33	Univers. da Região da Campanha - URCAMP	Civil	Eng. Civ. Pasqual Fatturi Pires Eng. Civ. José Antônio N. T. Filho	2016	2018
34	Cent.Univers. Ritter dos Reis - UNIRITTER	Civil	Eng. Civ. José Luiz Finger Eng. Civ. Newton Chwartzmann	2017	2019

Representantes da modalidade ELETRICISTA - exercício de 2017

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Socied. de Enga. do R.S - SERGS	3xxxx	Eng. Eletric. Fernando Luiz P. Finkler	2015	2017
2	Socied. de Enga do R.S SERGS	Eletricista	Eng. Eletric. Ronaldo W.r Madruga	2015	2017
3	Sind. dos Enga. no Est.do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Oper. Eletron. Luiz Carlos D. Garcia	2015	2017
4	Sind. dos Engs. no Est. do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric. Marcelo dos S. Silva (T) Eng. Eletric. Márcio de A. Gomes (T) SEM REPRESENTANTE SUPLENTE	2015	2017
5	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric. Luis Carlos S.o Tadiello.	2015	2017
6	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric. Luciano Hoffmann Paludo Eng. Mec. Maximiliano F. Battassini	2016	2018
7	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric Aldo Juliano Zamberlan Eng. Eletric Miguel Chaves Custódio	2016	2018
8	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric. Gilmar José Zwirtes Eng. Eng.Aut/Seg/ Rodrigo F. do Nascimento	2016	2018
9	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric/Téc/Eletrot Diego M. Oliz Eng. Eletric Otávio Juchtechen Piacentini	2016	2018
10	Sind. dos Engs.no Estado do RS - SENGE	Eletricista	Eng. Eletric/Seg/Trab João O. M. Neto Eng. Eletric/Eletrot Luiz Carlos da Silva	2016	2018
11	Socied.de Engs/Arqs. S.Maria - SEASM	Eletricista	Eng. Eletric Nilza Luiza V. Zampieri Eng. Eletric Lúcia Helena T. Richter	2017	2019
12	Socied.de Eng/Arq. de Canoas - SEACA	Eletricista	Eng. Eletron Carlos Alberto B. Simon Eng. Elet/Eletrotéc/Seg Celso R. Lopes	2017	2019
13	Soc. dos Engs/Arqs. do Vale do Alto de Taquari - SEAVAT	Eletricista	Eng. Eletric. Jorge Welzel Eng. Eletric Rainer Büneker	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
14	Univer. Reg. do Noroeste do Est. do R. G. do Sul - UNIJUÍ	Eletricista	Eng. Eletric. Taciana Paula Enderle Eng. Eletric/Seg Caroline Daiane Radüns	2016	2018

Representantes da modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA - exercício 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
5	Assoc. dos Engs. de Panambi - ASEPA	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Oper. Mec. João Erotides de Quadros	2015	2017
6	Socied. de Enga. do Rio Grande do Sul - SERGS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Eng. Civ. Ítalo R. Brescianini	2015	2017
7	Assoc. dos Engs., Arq e Agr. de Marau - AEAM	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Volmir Supptitz	2015	2017
8	Assoc. Brasil.de Engs. Mecânicos-ABEMEC/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Miguel Atualpa Núñez Eng. Mec/Civ/Seg Luiz I. de S. Sebello	2016	2018
9	Assoc.Engs. Insp. de Cald. V.pres. e Equip. Correl. do RS AEIERGS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Dirceu Pinto da Silva Filho Eng. Mec/Seg/ Alfredo S. D. de Oliveira	2016	2018
10	Assoc. dos Engs. Mec. e de Seg. do Trab. do Vale do Taquari-AEMVAT	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec/Seg/Trab Vanius José Saraiva Eng. Met./Seg/Trab Eduardo B. Delwing	2016	2018
11	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Ind/Mec Paulo César Schommer Eng Mec. André Ricardo Milke	2016	2018
12	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica / Metalurgia	Eng. Mec. Luiz Antônio Ratkiewicz Eng. Mec. Marcelo Lameira Allgayer	2016	2018
13	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec/Seg/Trab Luiz Carlos P. Einloft Eng. Mec/Seg/Trb Cynhita Vieira Bonatto	2016	2018
14	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Tadeu Ubirajara M. Rodriguez Eng. Mec. Rogério Ferreira dos S. Souza	2016	2018
15	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Adriano Agnoletto de Oliveira Eng. Mec/Seg/ Carlos D. da Rocha	2016	2018
16	Sind. dos Engs. no RS SENGE/RS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Carlos Roberto Xavier Eng. Mec/Seg/Trab Werner Jaeger Júnior	2016	2018
17	Socied. de Enga. do RS – SERGS/RS	Mecânica/ Metalurgia	Eng. Mec. Júlio Surreaux Chagas Eng Mec/Téc/Agric Carlos A. Correa	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
18	Univers. de Santa Cruz do Sul - UNISC	Mecânico /Metalurgia	Eng. Mec. Jonas Alvaro Kaercher	2015	2017
19	Faculdade Horizontina - FAHOR	Mecânico/ Metalurgia	Eng. Mec. Anderson Dal Molin	2015	2017
20	Centro Univers. Feevale - FEEVALE	Mecânico/ Metalurgia	Eng. Ind. Mec. Pier Alfredo Scheffel	2015	2017
21	Universidade de Passo Fundo - UPF	Mecânico/ /Metalurgia	Eng. Mec. Márcio Walber Eng. Mec. Charles Leonardo Israel	2017	2019
22	Univ. Reg.I Int. do Alto Uruguai e das Missões - URI	Mecânico/ /Metalurgia	Eng. Mec. Cristiano Vitorino da Silva SEM SUPLENTE	2017	2019

Composição da Câmara Especializada de ENGENHARIA QUÍMICA - exercício de 2016

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Assoc. Prof. dos Eng. Quím. do Est. do RS - APEQ/RS	Química	Eng. Quím. Júlio César Trois Endres	2015	2017
2	Assoc. Prof. dos Engs. Quím. Do Est. do R Sul-APEQ/RS	Química	Eng. Quím. Gilson Luis Machado Eng. Quím. Pedro J. W. Keglevich de Buzin	2016	2018
3	Sind. dos Engs.no Est. do RS – SENGE/RS	Química	Eng. Quím. Cibele Elaine Vencato Eng. Quím./Seg/Trab Camila B. Azambuja	2017	2019
4	Socied. de Engs.do Rio G.e do Sul - SERGS	Química	Eng. Quím Gabriela F. Marques Eng. Quím. Luciano da Silva Müller	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
5	Univers. Fed. de Santa Maria - UFSM	Química	Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro	2015	2017
6	Univers. Luterana do Brasil - ULBRA	Química	Eng. de Plástico Luis S. B.Machado Eng. Quím. Rubens Zolar da Cunha	2016	2018
7	Univers. Fed. do Pampa - UNIPAMPA	Química	Eng. Quím. Alexandre Denes Arruda Eng. Quím. Rodolfo Rodrigues	2016	2018

Representantes da modalidade GEOLOGIA E MINAS - exercício de 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Assoc. Prof. Sul-Brasil. de Geólogos-APSG	Geologia / e Minas	Geólogo André Almeida Bastos Geólogo Leandro Leal de Leal	2016	2018
2	Assoc. Gaúcha de Engs. de Minas – AGEM	Geologia/ e Minas	Eng. Minas Eduardo S. da Silva Eng Minas. V. Souza Urach	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
3	Univers. Fed. do Rio Grande do Sul – UFRGS	Geologia e Minas	Geol. Antonio Pedro Viero	2015	2017

Representantes da modalidade AGRIMENSURA - exercício de 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
21	Assoc. dos Geóg. Profissionais do RS - AGP/RS	Agrimensura	Geog. Pablo Maciel da Silva	2015	2017

Representante da modalidade SEGURANÇA DO TRABALHO – exercício 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
3	Assoc. Sul Riogrand.de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng. Seg./ Op.Mec. Helécio D. de Almeida	2015	2017
4	Assoc. Sul Riogrand. de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng. Seg/ Quím Giovana J. G. Giehl	2015	2017
5	Assoc. Sul Riogrand. de Enga de Seg. do Trab.- ARES	Seg/Trab	Eng /Seg/Trab Nelson A. Burille /Seg/Trab/ Carlos Alberto Cesa	2016	2018
6	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES	Seg/Trab	Eng. Quím/Seg/Luiz Henrique R.dos Anjos Eng. Civ/Seg/Trab Adriano K. Ferreira	2016	2018

Representantes do Grupo AGRONOMIA - exercício 2017.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Assoc. dos Eng. Agr. do Noro. do Est. do RS -AENORGS	Agronomia	Eng. Agr. Luiz Pedro Trevisan	2015	2017
2	Assoc. dos Eng. Agr. de P. das Missões - AEAPAL	Agronomia	Eng. Agr. Adriano P. Fortes	2015	2017
3	Assoc. Reg. dos Prof. da Agronomia - ARPA	Agronomia	Eng. Agr. Lauro Remus	2015	2017
4	Assoc. dos Eng. Agr. de Uruguaiiana - ASSEAGRU	Agronomia	Eng. Agr. Roseli de Mello Farias	2015	2017
5	Assoc. dos Engs. Agrs. de Alegrete - AEAA	Agronomia	Eng. Agr. Jorge Adão M. Silva	2015	2017
6	Assoc. dos Engs Agr. de P.Fundo - AEAPF	Agronomia	Eng. Agr. Elemer Porsche Eng. Agr. Altemir Luiz Ceolin	2016	2018
7	Assoc. dos Engs. Agrônomo do Vale do Rio Pardo-AEAVARP	Agronomia	Eng. Agr. Denise C. L.Frandoloso Eng. Agr. Geraldo Orlando Schwingel	2016	2018
8	Núcleo de Enga., Arq. e Agr.de C. Sul-NEA	Agronomia	Eng. Agr. José P. Melo de Freitas Eng. Agr. José Larri M. Cavalheiro	2016	2018
9	Socied.de Agr. de Santa Maria-SASM	Agronomia	Eng. Agr. Maria Alice Costa C. Silva Eng. Agr. Valmor Christmann	2016	2018
10	Socied.dos Engs, Arquitetos, Agrônomo e Geólogos de Santiago-SEAGROS	Agronomia	Eng. Agr. Vulmar Silveira Leite Eng. Agr. Ricardo Basílio Viero	2016	2018
11	Sind. dos Engs.no Estado do Rio G. do Sul-SENGE	Agronomia	Eng. Agric Geverson L. dos Santos Eng. Agr. Cezar Henrique Ferreira	2016	2018

12	Sind. dos Engs.no E.do R.do Sul-SENGE	Agronomia	Eng. Agr. Dulphe Pinheiro M.Neto Eng. Agr. Alvaro Roque Kern Junqueira	2016	2018
13	Assoc. Bagense de Engs.os Agr. - ABEA	Agronomia	Eng. Agr. Marta Helena E.H.Oliveira Eng. Agr. Laudo Orestes A. Del Duca	2017	2019
14	Assoc. Eng. Agr. da Encosta Super. do Nord.- AEANE	Agronomia	Eng. Agr. Paulo Ricardo Facchin Eng. Agr. Wilson Pinheiro Bossle	2017	2019
15	Assoc. de Eng. Agr. de Porto Alegre - AEAPA	Agronomia	Eng. Agr. Gustavo André Lange SEM INDICAÇÃO DE SUPLENTE	2017	2019
16	Assoc. dos Eng. Agr. de Pelotas - AEAPel	Agronomia	Eng. Agr. Antônio C. G.de Gonçalves Eng. Agr. Moacir Cardoso Elias	2017	2019
17	Assoc. dos Eng. Agr de Panambi, Sta. Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC	Agronomia	Eng. Agr. Leandro Van Ass Eng. Agr. Cleiton da Luz Bonini	2017	2019
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
18	Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ	Agronomia	Eng. Agr. José Luiz Tragnago	2015	2017
19	Universidade da Região de Campanha - URCAMP	Agronomia	Eng. Agr. Eliana Antonia V. S. Collares	2015	2017
20	Fac. de Eng. Agrícola da Univ. Fed. de Pelotas – UFPEL	Agronomia	Eng. Agríc. Carlos A. da C. Tillmann	2015	2017
21	Univers. Reg. Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Agronomia	Eng. Agr. Paulo Sérgio Gomes da Rocha Eng. Agr/Téc/Agropec Alexandre G.Netto	2016	2018
22	Univers. Luterana do Brasil - ULBRA	Agronomia	Eng. Agr. Elisabete Gabrielli SEM INDICAÇÃO DE SUPLENTE	2017	2019
23	Universidade de Passo Fundo - UPF	Agronomia	Eng. Agr. Bernardo Luiz Palma Eng. Agr. Walter Boller	2017	2019
24	Univ. Reg. do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ	Agronomia	Eng. Agr. Cleusa A. M. B. Kruger Eng. Agr. Angélica de O. Henriques	2017	2019
25	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Agronomia	Eng. Agr. Fernando Machado Pfeifer SEM INDICAÇÃO DE SUPLENTE	2017	2019

Representantes no âmbito de atuação da ENGENHARIA FLORESTAL - exercício de 2016

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Socied.Santam. de Eng. FtaiS.SOSEF	Florestal	Eng. Ftal. Ivone da Silva Rodrigues	2015	2017
2	Socied.dos Engs. FtaiS e Autô.do Est. do R.Grande do Sul-SEFARGS	Florestal	Eng. Ftal. Glênio de Jesus Teixeira Eng. Ftal./Seg/ Diogo Adriano Barboza	2016	2018
3	Assoc. Gaúcha de Engs. FtaiS.AGEF	Florestal	Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer Eng. Ftal. Liana Sarturi de Freitas	2017	2019
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
4	Univers.Fed.do Pampa - UNIPAMPA	Florestal	Eng. Ftal. Pedro R. de A. Madruga Eng. Ftal/Agr. Alexandra A. Boligon	2016	2018
5	Univers.Fed.de Santa Maria - UFSM	Florestal	Eng. Ftal. Fábio Charão Kurtz Eng. Ftal. José A. de M. Filho	2017	2019

Registra-se que o Plenário do Crea-RS não está dando cumprimento ao que estabelece o artigo 58 de seu Regimento **ao não constituir as câmaras especializadas**, na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço aprovada pelo plenário do Confea.
Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Foram verificadas as primeiras atas do exercício de 2017 e não se vislumbrou que foi dado cumprimento ao que determina a legislação mencionada.

Achados da Auditoria 08: Não cumprimento ao que estabelece o artigo 58 do Regimento

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.1.4. Termos de Posse

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-RS e pelos membros eleitos para o exercício de 2017, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 41 e parágrafos, do Regimento.

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das Entidades de Classe, foram atendidos.

Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou

VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, e autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Verificou-se que o Crea atendeu os princípios estabelecido na Resolução nº 1.071/15, anexando os documentos necessários para a efetivação da posse dos conselheiros, em suas respectivas pastas.

2.1.5. Legítimo Exercício Profissional

Conforme consta do parágrafo único do Art. 24 da Resolução nº 1.071/2015 do Confea, antecedendo a posse do Conselheiro o Crea verificou a regularidade quanto à adimplência do profissional.

O art. 67 da Lei nº 5.194/66 estabelece:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Portanto, o Conselheiro Regional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Conselheiro, deverá estar com sua anuidade atualizada.

2.1.6. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2017

Analisando a tabela de sucessividade dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, que iniciam os seus mandatos em 2017, verificou-se que o Regional deu cumprimento os termos do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966. o que, a seguir, pode ser verificado:

Título	Nome	Representação	I/E	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Eng. Agrônoma	Cleusa Adriane M. Bianchi	UNIJUÍ	IES	S	S	S	T	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Gustavo André Lange	ASENART	EC		T	T	T		T	T	T
Eng. Agrônoma	Marta Helena E. H. Oliveira	ABEA	EC			T	T	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Laudo Orestes A. Del Duca	ABEA	EC			S	S	S	S	S	S
Eng. Agrônomo	Paulo Ricardo Facchin	AEANE	EC	S	S	S	S	S	T	T	T
Eng. Agrônoma	Elisabete Gabrielli	ULBRA	IES	S	S	S	S	S	T	T	T
Eng. Agrônomo	Bernardo Luiz Palma	UPF	IES			T	T	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Walter Boller	UPF	IES			S	S	S	S	S	S
Eng. Agrônomo	Angélica de Oliveira Henriques	UNIJUÍ	IES				S	S	S	S	S
Eng. Agrônomo	Jorge Adão Machado Silva	AEAA	EC				T	T	T	S	S
Eng. Agrônomo	Francisco Carlos G. Salbego	AEAA	EC				S	S	S	T	T
Eng. Agrônomo	Adriano Pagliarini Fortes	AEAPAL	EC				T	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Diogenes Witeck	AEAPAL	EC	S	S	S	S	S	S		
Eng. Agrônomo	Luiz Pedro Trevisan	AENORGS	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Agrônomo	Jerson José Spohr	AENORGS	EC	S	S	S	S	S	S	T	T
Eng. Agrônomo	Lauro Remus	ARPA	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Agrônomo	Roberto Bento da Silva	ARPA	EC				S	S	S		
Eng. Agrônomo	Roseli de Mello Farias	ASSEAGRU	EC				T	T	T		
Eng. Agrônomo	Carlos A.da Costa Tillmann	UFPEL	IES		S	S	T	T	T		
Eng. Agrônomo	Paulo Rigatto	UFPEL	IES		T	T	S	S	S	T	T
Eng. Agrônomo	José Luiz Tragnago	UNICRUZ	IES	T	T	T	T	T	T		
Eng. Agrônomo	Eliana A. V. S.Collares	URCAMP	IES	S	S	S	T	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Derli João Siqueira da Silva	URCAMP	IES				S	S	S	S	S
Eng. Agrônomo	Vulmar Silveira Leite	SEAGROS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Agrônomo	Ricardo Basílio Viero	SEAGROS	EC		S	S	S	S	S	S	
Eng. Agrônoma	Maria Alice Costa C. Silva	SASM	EC	S	S	S	S	T	T	T	
Eng. Agrônomo	Valmor Christmann	SASM	EC					S	S	S	T
Eng. Agrônoma	Denize C.a L.Frandoloso	AEAVARP	EC		S	S	S	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Geraldo Orlando Schwingel	AEAVARP	EC					S	S	S	
Eng. Agrônomo	Elmar Porsche	AEAPF	EC		S	S	S	T	T	T	T
Eng.o Agrônomo	Altemir Luiz Ceolin	AEAPF	EC					S	S	S	
Eng/ Agrônomo	Leandro Van Ass	AEAPSC	EC					S	T	T	T
Eng/Agrônomo	José Patrício M. de Freitas	NEA	EC					T	T	T	T
Eng/o Agrônomo	José Larri M.s Cavalheiro	NEA	EC					S	S	S	S
Eng. Agrícola	Geverson Lessa dos Santos	SENGE/RS	EC					T	T	T	
Eng. Agrônomo	Cezar Henrique Ferreira	SENGE/RS	EC		T	T	T	S	S	S	
Eng. Agrônomo	Dulphe Pinheiro M Neto	SENGE/RS	EC					T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Alvaro Roque K. Junqueira	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Agrônomo	Paulo Sérgio G.da Rocha	URI	IES		S	S	S	T	T	T	T
Eng. Agrônomo	Alexandre Gazolla Neto	URI	IES					S	S	S	
Eng. Agrônomo	Wilson Pinheiro Bossle	AEANE	EC						S	S	S
Eng. Agrônomo	Antônio C. G.de Gonçalves	AEAPel	EC						T	T	T
Eng. Agrônomo	Moacir Cardoso Elias	AEAPel	EC						S	S	S
Eng. Agrônomo	Cleiton da Luz Bonini	AEAPSC	EC						S	S	S

Eng. Eletric.	Márcio de Aguiar Gomes	SENGE/RS	EC	S	S	S	S	S	S	T	T
Eng. Eletric.	Luis Carlos S. Tadiello	SENGE/RS	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Eletric.	Eduardo Bortolin Argenton	SENGE/RS	EC				S	S	S		
Eng. Eletric.	Fernando Luiz P. Finkler	SERGS	EC		S	S	T	T	T		
Eng. Eletric.	Romano Humberto F.Zanchi	SERGS	EC				S	S	S		
Eng. Eletric/Eletron.	Ronaldo Witter Madruga	SERGS	EC			S	T	T	T	T	T
Eng. Eletric.	Ricardo Barrios Vigil	SERGS	EC	S	S	S	S	S	S		
Eng. Eletric.	Luciano Hoffmann Paludo	SENGE/RS	EC					T	T	T	T
Eng. Eletric.	Maximiliano F.Battassini	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Eletric.	Miguel Chaves Custódio	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Eletric.	Gilmar José Zwirtes	SENGE/RS	EC					T	T	T	T
Eng. Control/Seg.	Rodrigo F.do Nascimento	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Eletric/Téc.	Diego Mizette Oliz	SENGE/RS	EC					T	T	T	T
Eng. Eletric.	Otávio J. Piacentini	SENGE/RS	EC					S	S	S	T
Eng.Eletric/Seg.	João Otávio M. Neto	SERGS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Elet/Eletrotec.	Luiz Carlos da S. Madruga	SERGS	EC		S	S	S	S	S	S	
Eng. Eletric.	Taciana Paula Enderle	UNIJUÍ	IES					T	T	T	T
Eng. Eletric/Seg..	Caroline Daiane Radüns	UNIJUÍ	IES					S	S	S	S
Eng. Eletric/ Eletrô.	Carlos Alberto B. Simon	SEACA	EC						T	T	T
Eng. Eletricista	Nilza Luiza V. Zampieri	SEASM	EC						T	T	T
Eng. Eletricista	Lucia Helena T. Richter	SEASM	EC						S	S	S
Eng. Ftal.	Guilherme Reisdorfer	AGEF	EC			S	S	S	T	T	T
Eng. Ftal.	Ivone da Silva Rodrigues	SOSEF	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Ftal.	Damáris G. Padilha	SOSEF	EC	S	S	S	T	T	T		
Eng. Ftal.	Glênio de Jesus Teixeira	SEFARGS	EC	S	S	S	T	T	T	T	
Eng. Ftal/ Seg.	Diogo Adriano Barboza	SEFARGS	EC					S	S	S	T
Eng. Ftal.	Pedro R.de A. Madruga	UNIPAMPA	IES					T	T	T	T
Eng. Ftal/ Agr.	Alexandra A. Boligon	UNIPAMPA	IES					S	S	S	
Eng.Florestal	Liana Sarturi de Freitas	AGEF	EC						S	S	S
Eng.Florestal	Fábio Charão Kurtz	UFSM	IES						T	T	T
Eng.Florestal	José Américo de M. Filho	UFSM	IES						S	S	S
Eng. Mecânico	Anderson Dal Molin (afastado) Ademar Michelis (t)	FAHOR	IES	S	T	T	T	T	T		
Eng. Mec.	Valmor Antônio Accorsi	SERGS	EC			T	T	T	T	T	T
Eng. Mec.	Marco A.dos Santos C. Junior	SERGS	EC			S	S	S	T	T	T
Eng. Mec.	Márcio Walber	UPF	IES	S	S	T	T	T	T	T	T
Eng. Mec.	Cristiano Vitorino da Silva	URI	IES			T	T	T	T	T	T
Eng. Mec.	Volmir Supptitz	AEAM	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Mec/ Seg.	Roberto Nocesi Gobbi	AEAM	EC	S	S	S	S	S	S	T	T
Eng. Oper. Mec.	João Erotides de Quadros	ASEPA	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Mec. Civ.	Ítalo Ricardo Brescianini	SERGS	EC	T	T	T	T	T	T		
Eng. Mec.	Adriano Borges Gularte	SERGS	EC	S	S	S	S	S	S		
Eng. Mec.	Jonas Alvaro Kaercher	UNISC	IES	S	S	S	T	T	T	T	T
Eng. Mec.	Imar de Souza Soares Júnior	UNISC	IES				S	S	S		
Eng. Ind. Mec.	Miguel Atualpa Núñez	ABEMEC/RS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Mec/Civ/Seg.	Luiz Inácio de S. Sebenello	ABEMEC/RS	EC					S	S	S	S
Eng. Oper. Mec.	Dirceu Pinto da Silva Filho	AEIERGS	EC	S	S	S	S	T	T	T	
Eng. Ind. Mec/Seg. .	Alfredo S. Dias de Oliveira	AEIERGS	EC					S	S	S	S
Eng. Mec. Seg.	Vanius José Saraiva	AEMVAT	EC	S	S	S	S	T	T	T	T
Eng. Metal./Seg.	Eduardo Becker Delwing	AEMVAT	EC					S	S	S	S
Eng. Ind. Mec.	Paulo Cesar Schommer	SENGE/RS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Mec.	André Ricardo Milke	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Mec.	Luiz Antônio Ratkiewicz	SENGE/RS	EC		S	S	S	T	T	T	S
Eng. Mec.	Marcelo Lameira Allgayer	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Mec/Seg. Trab.	Luiz Carlos Pianta Einloft	SENGE/RS	EC					T	T	T	
Eng. Mec/Seg. Trab.	Cynthia Vieira Bonatto	SENGE/RS	EC					S	S	T	T
Eng. Mec.	Tadeu U. M.Rodriguez	SENGE/RS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Mec.	Rogério F.dos Santos Souza	SENGE/RS	EC					S	S	S	S
Eng. Mec.	Adriano A. de Oliveira	SENGE/RS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Mec/ Seg.	Carlos Darci da R.Freire	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Mec.	Carlos Roberto Xavier	SENGE/RS	EC		S	S	S	T	T	T	T
Eng. Mec./ Seg.	Werner Jaeger Júnior	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Mec.	Júlio Surreaux Chagas	SERGS	EC		T	T	T	T	T	T	
Eng. Mec. e Téc.	Carlos Alberto Correa	SERGS	EC		S	S	S	S	S	S	
Eng. Mecânico	Alaor Noronha Menezes	SENGE/RS	EC						T	T	T
Eng. Mecânico	João Batista Alievi	SENGE/RS	EC					S	S	S	
Eng. Mecânico	Luciano Roberto Grandó	SERGS	EC					S	S	T	
Eng. Mecânico	Ivo Germano Hoffmann	SERGS	EC					S	S	S	
Eng. Ind. Mec./Seg.	Airton José Monteiro	APEASR	EC						T	T	T
Eng. Mecânico	Jonatan These	APEASR	EC						S	S	S
Eng. Mecânico	Charles Leonardo Israel	UPF	IES						S	S	S
Eng. Quím.	Júlio César Trois Endres	APEQ/RS	EC	T	T		T	T	T		
Eng. Quím/ Seg.	Giovana de Lemos Moura	APEQ/RS	EC				S	S	S	S	S
Eng. Quím.	Damaris Kirsch Pinheiro	UFSM	IES	S	S	S	T	T	T	T	T

Eng. Quím.	Flávio Dias Mayer	UFSM	IES					S	S	S	S	S
Eng. Quím.	Gilson Luis Machado	APEQ/RS	EC	S	S	S	S	T	T	T	T	T
Eng. Quím.	Pedro Jorge W. K.de Buzin	APEQ/RS	EC					S	S	S		
Eng. Plast.	Luis Sidnei B. Machado	ULBRA	IES		S	S	S	T	T	T	T	T
Eng. Quím.	Rubens Zolar da C. Gehlen	ULBRA	IES	S	T	T	T	S	S	S		
Eng. Quím.	Alexandre Denes Arruda	UNIPAMPA	IES					T	T	T		
Eng. Quím.	Rodolfo Rodrigues	UNIPAMPA	IES					S	S	S		
Eng. Química	Cibele Elaine Vencato	SENGE/RS	EC						T	T	T	
Enga. Quím/ Seg.	Camila B. Azambuja	SENGE/RS	EC						S	S	S	
Enga. Química	Gabriela F. Marques	SERGS	EC						T	T	T	
Enga. Químico	Luciano da Silva Müller	SERGS	EC						S	S	S	
Eng. Oper.Mec/ Seg.	Helécio D.de Almeida	ARES	EC		T	T	T	T	T			
Eng. Oper.Eletr/Seg.	Marco Aurélio M. Porto	ARES	EC					S	S	S		
Eng. Quím/Seg.	Giovana Jussara G. Giehl	ARES	EC					T	T	T		
Eng. Civ/ Seg. Trab.	Carlos Wengrover Rosa	ARES	EC		T	T	S	S	S			
Eng. Oper.Mec/ Seg.	Nelson A. Burille	ARES	EC		T	T	T	T	T	T		
Eng. Mec.,Eng. Seg.	Carlos Alberto Cesa	ARES	EC					S	S	S		
Eng. Quím/ Seg.	Luiz Henrique. R. dos Anjos	ARES	EC					T	T	T	T	
Eng. Civ. e Eng.	Adriano Krukaski Ferreira	ARES	EC					S	S	S		
Geól. Tec. Hidrol.	Robson dos S. Aquino	UFRGS	IES	S	S	S	S	S	S			
Eng. Min/Tec. Eletr	Victor Souza Urach	AGEM	EC			S	S	S	S	S	S	
Geol.	Antonio Pedro Viero	UFRGS	IES					T	T	T	T	
Geol.	André Almeida Bastos	APSG	EC		S	S	S	T	T	T	T	
Geol.	Leandro Leal de Leal	APSG	EC					S	S	S		
Eng. Minas	Eduardo Schimitt da Silva	AGEM	EC						T	T	T	

2.1.7. Revisão de registro das Entidades de Classes

2.1.7.1. Entidades de Classes

O objeto da presente auditoria institucional tem o foco no exercício de 2017. Para isso, necessário se faz averiguar os trabalhos da Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS (CRT/RS) durante o exercício de 2016, cuja finalidade é instruir e orientar o Regional para fins da composição do Plenário para o exercício subsequente.

Segundo o art. 21 da Resolução Confea N° 1.070, de 2015, para revisão de seu registro, a entidade de classe deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Regional dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3(três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.”

O demonstrativo, a seguir, apresenta o resumo da revisão do registro das Entidades de Classes realizado pela **CRT/RS: 2016** objetivando a composição do Plenário do Regional para o **Exercício de 2017**:

Número	Sigla	Entidades de Classe	Resolução nº 1.070/2015 Art. 21 Incisos:								Comissão de Renovação do Terço*	Plenário do CREA – AP
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
1.	ASENART	Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2017
2.	APEQ/RS	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 16/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
3.	ASAEC	Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2017
4.	ASEPA	Associação dos Engenheiros de Panambi	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
5.	IBAPE/RS	Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
6.	IGEL	Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 08/09/16 - CRT/RS	PL/RS- 118/2016
7.	SEAAQ	Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 26/01/16 - CRT/RS	PL/RS- 015/2017

8.	SEAGROS	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 07/07/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
9.	SEARG	Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 04/08/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
10.	SENASA	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
11.	SEFARGS	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 14/04/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
12.	SEASC	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
13.	SOSEF	Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
14.	AMEC	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
15.	AGP/RS	Associação dos Geógrafos Profissionais do RS	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
16.	AENORGS	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Nordeste do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
17.	SASM	Sociedade de Agronomia de Santa Maria	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
18.	NEA	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 08/09/16 - CRT/RS	PL/RS- 118/2016
19.	ARPA	Associação Regional dos Profissionais da Agronomia	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
20.	ARES	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
21.	APSG	Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
22.	AEMVAT	Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
23.	SEAG	Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão, Santana e Região Cabornifera	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 07/07/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
24.	ASSEAGRU	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 07/07/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
25.	SEAA	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
26.	SENGE/RS	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
27.	SERGS	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
28.	SEASM	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
29.	SEACA	Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
30.	ASEASG	Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 16/06/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
31.	ASEA	Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 07/07/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
32.	SEAVAT	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
33.	NEAB	Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS- 099/2016
	AGEM	Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas									Relatório e Parecer	

34.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	16/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
35.	AGEF	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 16/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
36.	APEASR	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
37.	AEAPSC	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
38.	ABEA	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
39.	AEANE	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
40.	AEAP	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
41.	AEAPA	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre	Decisão Confea PL-0835, de 06 de julho de 2016, que homologou o registro da APERC junto ao Crea-RS.										PL/RS-099/2016	
42.	AEAPEL	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
43.	AEAPF	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016
44.	ABEA	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16 - CRT/RS	PL/RS-099/2016

Fonte: Processos da Entidades de Classe (CRT/RS-2016).
 (*) Entidades de Classe que obtiveram registro junto ao Crea-RS e homologado junto ao Confea no exercício 2016. Destaca-se que a CRT/RS depois de analisar a documentação emitia um "Relatório e Parecer" na indicava a condição de a Entidade de Classe se encontrar apta (ou não) para fins de representação no Plenário do Crea-RS para o exercício 2017.

2.1.7.2. Instituições de ensino:

As Instituições de Ensino encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço. A seguir o demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme Resolução Nº 1.070, de 2015, artigo 21:
 Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:
 I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;
 II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e
 III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.
 Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.
 Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.
 O demonstrativo, a seguir, apresenta o resumo da revisão do registro das Instituições de Ensino realizado pela CRT/RS: 2016 objetivando a composição do Plenário do Regional para o Exercício de 2017:

Número	Instituições de ensino superior	Resolução nº 1.070/2015 Artigo 10, Incisos:				Comissão de Renovação do Terço	Plenário do CREA – AP
		I	II	III	IV		
1.	Faculdade Horizontina - FAHOR	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16	PL/RS-099/2016
2.	Universidade FEEVALE	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16	PL/RS-099/2016
3.	Universidade Federal do Rio Grande – FURG	X	X	X	X	Relatório e Parecer 14/04/16	PL/RS-099/2016
4.	Universidade Federal de Pelotas – UFPEL	X	X	X	X	Relatório e Parecer 16/06/16	PL/RS-099/2016
5.	Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16	PL/RS-099/2016
6.	Univers.Fed.I do Pampa – UNIPAMPA	X	X	X	X	Relatório e Parecer 02/06/16	PL/RS-099/2016
7.	Universidade da Região da Campanha – URCAMP	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16	PL/RS-099/2016
8.	Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS	X	X	X	X	Relatório e Parecer 19/05/16	PL/RS-099/2016
9.	Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ	X	X	X	X	Relatório e Parecer 05/05/16	PL/RS-099/2016

2.1.8. Plenário

2.1.8.1. Funcionamento do Plenário

O Plenário do Crea-RS, em 2017 reuniu-se ordinariamente em 12(doze) oportunidades ordinariamente

2.1.8.2. Atividades

Nas reuniões realizadas, no exercício de 2017, foram apreciados 475(quatrocentos e setenta e cinco) processos de pessoas físicas;56(cinquenta e seis) e de recursos 538(quinhetos e trinta e oito) processos de pessoas jurídicas.

2.1.8.3. Decisões

As decisões emanadas pelo Plenário do Crea - RS estão sendo elaboradas de acordo com o modelo constante do Regimento do Regional e encontram-se assinadas pelo Presidente.

2.1.8.4. Atas emitidas

Os assuntos apreciados pelo Plenário, nos exercícios de 2017 foram registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, nos termos do inciso V do artigo 109 do Regimento

2.1.8.5. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O Regional registra o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem as 06 (seis) faltas, sem licença prévia (não justificadas), previstas regimentalmente, nos últimos doze meses do mandato em curso.

O artigo 50 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do Crea-RS, assim dispõem:

“Art. 45. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.”

Demonstrativo de ausências – Plenário e Câmaras Especializadas - de junho de 2017 a julho de 2018

Conselheiro Titulares	Número de Faltas		
	Plenário	Câmara	Total
1. Adelar José Strieder	0	0	0
2. Adriana Menezes Furtado	0	0	0
3. Adriano Pagliarini Fortes	1	1	2
4. Airton José Monteiro	0	0	0
5. Alaor Noronha Menezes	1	0	1
6. Alberto Stochero	0	0	0
7. Alessandro Gomes Preissler	0	0	0
8. Alexandre Rava de Campos	1	0	1
9. Alice Helena Coelho Scholl	0	0	0
10. André Luiz Lopes da Silveira	2	0	2
11. Ângela Beatrice Dewes Moura	1	2	3
12. Antonio Pedro Viero	1	0	1
13. Atílio Zanotto Nichele	1	0	1
14. Bernardo Luiz Palma	0	0	0
15. Carlos Alberto Bezerra Simon	0	0	0
16. Carlos Alberto Pereira	0	0	0
17. Carlos Giovanni Fontana	0	0	0
18. Carlos Roberto Xavier	1	1	2
19. Cezar Augusto Pinto Motta	0	0	0
	0	1	1

20. Cibele Elaine Vencato			
21. Cláudio Akila Otani	0	0	0
22. Cleusa Adriane Menegassi Bianchi	0	0	0
23. Cristiano Vitorino da Silva	1	0	1
24. Cynthia Vieira Bonatto	1	0	1
25. Damaris Kirsch Pinheiro	1	0	1
26. Denize Cristina Leite Frandoloso	0	0	0
27. Diego Mizette Oliz	0	0	0
28. Diogo Adriano Barboza	0	0	0
29. Dorli Pereira da Silva	0	0	0
30. Dulphe Pinheiro Machado Neto	0	0	0
31. Edgar Bortolini	1	0	1
32. Edilberto Stein de Quadros	0	0	0
33. Eduardo Noll	1	0	1
34. Eduardo Schimitt da Silva	2	0	2
35. Eliana Antonia Valente Silveira	1	2	3
36. Elisabete Gabrielli	2	0	2
37. Elizabeth Trindade Moreira	0	0	0
38. Emídio Marques Ferreira	2	2	4
39. Emílio Luis Silva dos Santos	0	0	0
40. Eri Giacomelli dos Santos	2	2	4
41. Fabiano Simões	0	0	0
42. Fábio Charão Kurtz	0	0	0
43. Fernando Luiz Carvalho da Silva	0	0	0
44. Fernando Martins Pereira da Silva	1	0	1
45. Francisco Carlos Gindri Salbego	0	1	1
46. Gabriela Florindo Marques	1	3	4

47. Gabriele Melo Ribas	0	0	0
48. Gilmar José Zwirtes	1	0	1
49. Gilson Luis Machado	1	1	2
50. Guilherme Reisdorfer	0	0	0
51. Gustavo André Lange	1	0	1
52. Hilário Thevenet Filho	0	0	0
53. Jeferson Ost Patzlaff	1	1	2
54. Jerson José Spohr	0	0	0
55. João Leal Vivian	0	0	0
56. João Luis de Oliveira Collares Machado	0	0	0
57. Jonas Alvaro Kaercher	0	0	0
58. Jorge Luiz Köche	0	0	0
59. Jorge Welzel	0	0	0
60. José Ângelo Moren dos Santos	0	0	0
61. José Henrique Pinzon	1	0	1
62. José Patrício Melo de Freitas	0	0	0
63. José Ubirajara Martins Flores	0	0	0
64. Leandro Franco Taborda	2	0	2
65. Leandro Leal de Leal	1	0	1
66. Leandro Van Ass	0	3	3
67. Lélío Gomes Brod	3	0	3
68. Lia Maria Herzer Quintana	1	0	1
69. Luciano Hoffmann Paludo	0	0	0
70. Luciano Roberto Grando	0	2	2
71. Luciano Valério Lopes Soares	0	1	1
72. Luis Sidnei Barbosa Machado	4	0	4
73. Luiz Carlos Dias Garcia	0	0	0

74. Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira	0	0	0
75. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos	0	0	0
76. Maércio de Almeida Flores Cruz	1	0	1
77. Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt	1	1	2
78. Marcelo Zunino	0	0	0
79. Márcio de Aguiar Gomes	0	3	3
80. Márcio Marun Gomes	0	0	0
81. Márcio Walber	1	0	1
82. Márcio Wrague Moura	0	0	0
83. Marco Antonio Fontoura Hansen	1	0	1
84. Marco Antônio Machado	1	2	3
85. Marco Antonio Saraiva Collares Machado	0	0	0
86. Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior	0	0	0
87. Mario Cezar Macedo Munró	3	1	4
88. Marta Helena Ebert Hamm Oliveira	0	0	0
89. Maurício Henrique Lenz	0	0	0
90. Maurício Paulo Batistella Pasini	1	0	1
91. Melvis Barrios Junior	0	0	0
92. Moacir Cardoso Elias	0	0	0
93. Nelson Kalil Moussalle	2	0	2
94. Newton Chwartzmann	2	0	2
95. Nilza Luiza Venturini Zampieri	1	1	2
96. Norberto Inácio Scherrer	0	0	0
97. Odilon Carpes Moraes	0	0	0
98. Orlando Pedro Michelli	1	1	2
99. Otávio Juchtechchen Piacentini	0	0	0
100. Otto Willy Knorr	1	1	2

101. Paulo Ricardo Facchin	2	0	2
102. Paulo Rigatto	0	0	0
103. Paulo Sérgio Gomes da Rocha	0	3	3
104. Pedro Roberto de Azambuja Madruga	0	1	1
105. Rafael Luciano Dalcin	0	1	1
106. Roberto dos Santos Ilhescas	0	0	0
107. Roberto Nocesi Gobbi	0	2	2
108. Rodrigo Cervieri	0	0	0
109. Ronaldo Hoffmann	0	0	0
110. Ronaldo Witter Madruga	1	0	1
111. Roselaine Cristina Mignoni	0	0	0
112. Taciana Paula Enderle	0	0	0
113. Ubiratan Oro	0	0	0
114. Valmor Antônio Accorsi	0	3	3
115. Valmor Christmann	1	0	1
116. Vanius José Saraiva	0	2	2
117. Vicenti Gonçalves Ney	0	0	0
118. Vinícius Leônidas Curcio	1	0	1
119. Vitor Jorge Dabull Righi	0	0	0

Foi verificado que os Conselheiros não extrapolaram o limite de faltas permitidas, nos termos da legislação vigente.

2.2. CÂMARAS ESPECIALIZADAS

As Câmaras especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Crea que têm por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

O Crea-RS é uma instituição que tem como função precípua a fiscalização do exercício das profissões nas áreas da Engenharia e Agronomia, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo às atividades dos profissionais de nível superior.

As Câmaras Especializadas foram criadas para cumprir a missão fiscalizadora, em primeira instância, sendo o fórum de discussão de atribuições, competências e qualificações do exercício profissional inerente a cada modalidade.

Com o objetivo de facilitar o cumprimento destas prerrogativas, as Câmaras Especializadas elaboraram os respectivos Manuais de Fiscalização, por modalidade, os quais permitem atuações mais efetivas do regional, através das suas normas de fiscalização e legislação, contra a ação prejudicial de leigos e do exercício de maus profissionais, em defesa da sociedade e da incolumidade pública.

As Câmaras Especializadas, ao possuir planejamento, de forma conjunta com a fiscalização, está focada em objetivos de criar instrumentos capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento dessa prerrogativa e o Manual de Fiscalização permite uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do Crea-RS.

2.2.1. Composição

Conforme homologado pelo Plenário do Confea, o Crea-MS contou, no **exercício de 2017**, com 08(oito) Câmaras Especializadas: Agronomia, Engenharia Civil, Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Elétrica e Mecânica/Metalúrgica, Química, Florestal, Geologia e Minas.

2.2.2. Sucessividade de mandatos

Após análise dos documentos apresentados pelo Regional e verificado pela auditoria, as câmaras foram compostas atendendo ao que dispõe a Lei nº 5.194/66 em seu art. 81: "Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos," o que a seguir pode ser verificado:

A eleição dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário atendeu os termos do art. 81 da Lei 5.194/66 e o Regimento do Crea, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir, no qual pode ser verificado que a legislação mencionada foi atendida:

Para verificar se as indicações dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039/12, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas Exercício de 2017

Sucessividade - Coordenadores, Coord. Adjuntos e Repres. do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2018	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Agronomia	Eng. Agr. Bernardo Luiz Palma			C						
	Eng. Agr. José Luiz Pragnago					C.A				
	Eng Ftal Glênio de Jesus Teixeira									R
Civil	Eng. Civ Alice Helena Coelho Scholl			C	CA					
	Eng. Civ. Márcio Marun Gomes					C.A				
	Eng. Quím. Luis Sidnei B. Machado									R
Elétrica	Eng. Eletric.Gimar José Zyrtes			C						
	Eng. Elec. Ronaldo Witter Madruga					CA	CA			
	Eng. Mec. Júlio Surreaux Chagas							R	R	R
Mecânica e Metalúrgica	Eng. Mec.Volmir Supptitz				CA					
	Eng. Mec. Luiz Carlos Pianta Einloft					CA	C.A			
	Eng. Civil Marcus Finíciu do Prado									R
Geol/Minas	Geólogo André Almeida Bastos			C		CA	C.A			
	Eng. Minas Eduardo Schimitt da Silva									
	Eng. Civ. Ubiraytan Oro									R
Florestal	Eng. Ftal Ivone da Silva Rodrigues	C	C	C						
	Eng. Ftal. Pedro Roberto de A.Madruga						C.A			
	Eng. Agr. Valmor Christmann									R
Química	Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro	C	C	C						
	Eng. Quím. Luis Sidnei B. Machado						CA			
	Eng.Op.Mec.Prod. Nelson A. Burille									R
Seg. do Trabalho	Eng.Op.Mec.Prod. Nelson A. Burille			C						
	Eng/Seg/Trab. Luiz Henrique R. dos Anjos						C.A			
	Eng. Eletric.Jorge Welzel									R

Legenda: C = coordenador / C.A = coord.-adjunto / R = representante

2.2.3. Funcionamento

Conforme legislação vigente, as Câmaras Especializadas trabalham, de forma conjunta com a Gerência de fiscalização, no planejamento das atividades de fiscalização para que todas as áreas e modalidades profissionais, abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sejam verificadas.

O demonstrativo a seguir resume as atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas no exercício de 2017:

CÂMARAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	REUNIÕES EXTRAORD.	PROCESSOS PES.FÍSICAS	PROCESSOS PES.JURÍDICAS	EM ANDAMENTO	
					PF	PJ
Civil/.	19	03	1857	595	152	86
Elétrica	20	-	823	1830	-	-
Geolo.e Eng. de Minas	18	-	261	1593	195	1161
Mecânica	22	-	789	1162	-	-
Química	21	-	528	254	507	251
Seg. do Trabalho	22	-	730	405	12	83
Agronomia	20		1492	390	119	50
Florestal	21	-	136	1158	6	95

2.2.4. Decisões

As decisões emitidas pelas câmaras especializadas encontram-se elaborados de acordo com o modelo estabelecido no Regimento do Regional e estão assinadas pelo Coordenador.

De acordo com o art. 18 da Resolução 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas:

"Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Paragrafo único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual."

Foi verificado em auditoria anterior, e até a presente data, que **"os registros de dupla e tripla responsabilidade Técnica**, estão sendo concedidos somente pelas Câmaras Especializadas, deixando de ser apreciados pelo Plenário do Regional conforme previsto em legislação.

O Confea, pela Decisão PL-0819/2016, de **03 de julho de 2016:**

Determinou ao Crea-AP que observasse “o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/1989, quanto à necessidade de submeter à apreciação do Plenário do Crea os casos excepcionais em que o profissional poderá ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”

Achados da Auditoria 09: Não cumprimento do parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

O Crea-RS não está dando cumprimento ao que prescreve o parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica nos Creas, ao permitir que além da sua firma individual seja responsável por mais de 03(três) pessoas jurídicas.

Foi repassado pelo Gerente das Câmaras Especializadas um parecer exarado pela G JUR nº 034/2013 referente à aplicabilidade do artigo 18 da Resolução 336/89, no qual informa que o Conselho foi condenado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, salientando-se que é ilegal ato normativo que limita a autorização para o exercício profissional, consignado como princípio constitucional.

Relata o jurídico que, o Conselho, recentemente, sofreu uma ação judicial, na qual foi condenado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que ao cumprir o estabelecido na referida Resolução, houve afronta à Constituição Federal, no que tange ao exercício profissional.

A seguir, a ementa do referido julgado, juntado ao parecer:

EMENTA ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS PELAS QUAIS PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. - O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é princípio constitucional que não pode ser restringido senão em virtude de lei em sentido formal. - A restrição feita por Resolução do Conselho Federal de Engenharia ao livre exercício da atividade de engenheiro é ilegal. - Comprovado o nexo de causalidade entre os atos do CREA-RS e o dano causado ao autor, com reflexos na sua via profissional, é dever do réu responder pelos prejuízos causados. **ACÓRDÃO** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 16 de setembro de 2009. Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia Relator (RN 2007.71.00.008579-0 TRF4)

E M E N T A. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. RESOLUÇÃO N. 336/89-CONFEA. LIMITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 9060-170 - Porto Alegre – RS www.crea-rs.org.br 3 **DO NÚMERO DE EMPRESAS PELAS QUAIS PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO. ILEGALIDADE.** 1. O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é princípio constitucional que não pode ser restringido senão em virtude de lei em sentido formal. 2. Ilegal, assim, a restrição feita por Resolução do Conselho Federal de Engenharia ao livre exercício da atividade de engenheiro. 3. Segurança concedida. 4. Sentença confirmada. 5. Remessa oficial desprovida. **A C Ó R D Ã O** Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial. Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2003. Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO RELATOR. (RO 2001.41.00.004159-4 TRF1)

ADMINISTRATIVO - CREA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO: LIMITAÇÃO PELO NÚMERO DE OBRAS - ILEGALIDADE. 1. É ilegal ato normativo que limita a autorização para o exercício de engenharia. 2. O livre exercício das profissões está consignado como princípio constitucional - art. 170, parágrafo único da CF/88. 3. Recurso improvido. (AMS 199801000145739, JUÍZA ELIANA CALMON, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:07/05/1999 PAGINA:253.)

Manifestou o Jurídico do Regional, que esse entendimento é consolidado na jurisprudência, não só quanto à limitação, mas também quanto outras que podem as Resoluções do Conselho Federal restringir o exercício profissional não estabelecido pela legislação ordinária, considerando o previsto no inciso XIII, do artigo 5º da Constituição Federal (é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer). Denota-se que, somente a lei ordinária poderia prever restrição ao exercício profissional, conseqüentemente, o entendimento mais acertado, de acordo com as decisões do Poder Judiciário é o de que a Resolução 336/89, em seu artigo 18 extrapolou os limites legais previstos na Lei 5.194/66. Concluiu o Parecer, no que tange a aplicabilidade do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, de acordo com a fundamentação mencionada e com o fim de evitar prejuízos decorrentes de indenizações provenientes de demandas judiciais, sugeriu a aquele Conselho Regional suspender a aplicabilidade de tal dispositivo, devendo ser avaliado o contexto das situações nas quais o mesmo incidir.

Segundo a Lei 5194/66 as atividades exercidas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea são caracterizadas por um elevado grau de interesse social e humano, já que afetam diretamente a segurança e a incolumidade públicas. Essas atividades são responsáveis diretas pela produção de bens e serviços técnicos, construção de edifícios e estruturas, produção de energia e alimentos, fornecimento de meios de transporte, projeto e construção de equipamentos médicos e hospitalares. Praticamente não há atividade agrícola ou industrial que não esteja vinculada, direta ou indiretamente, a uma das áreas abrangidas pela regulamentação do Sistema Confea/Crea.

O objetivo do Confea, ao expedir a Resolução nº 336/1989, entende-se que parece ter sido o de coibir a prática do acobertamento e de dar efetividade ao disposto no art. 6º, “c”, da Lei 5194/66, que configura como exercício ilegal da profissão o empréstimo do nome a empresas sem a efetiva participação do profissional nas obras e serviços.

A Dupla e Tripla Responsabilidade Técnica é uma excepcionalidade e deve, o processo, ser analisado, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo profissional, na qual demonstre a sua disponibilidade de tempo para atender a demanda das empresas. Existe a necessidade de ser realizada uma análise técnica das atividades desenvolvidas pelo requerente, tais como: quantitativo de ARTs das empresas; localização; declaração que não podem participar do mesmo certame licitatório; dentre outras exigências que o Plenário do Crea julgar necessárias.

Achados da Auditoria 10: Não observância da Resolução nº 336/1989, do Confea.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.5. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

Verificou-se nos papéis de trabalho que nem todas as comissões contaram, no exercício de 2017, com Normas de Fiscalização e ou Plano de Trabalho o que a seguir pode ser verificado:

CÂMARAS	NORMAS DE FISCALIZAÇÃO	PLANO DE TRABALHO
Civil	SIM	NÃO
Elétrica	NÃO	NÃO
Geologia e Eng. de Minas	SIM	SIM
Mecânica	SIM	SIM

Química	NÃO	NÃO	
Seg. do Trabalho	SIM	NÃO	
Agronomia	NÃO	SIM	
Florestal	SIM	NÃO	

Nos termos do artigo 67 do Regimento do Regional, compete a câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização

Verificou-se que as câmaras especializadas, exceto as de Geologia e Minas e Mecânica, não estão dando cumprimento, na sua totalidade ao que prescreve a legislação acima mencionada.

Achados da Auditoria 11: Não cumprimento ao que estabelecem os incisos I e II do artigo 67 do Regimento do Regional.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.2.6. Súmulas

Os assuntos apreciados pelas Câmaras Especializadas foram registrados em súmulas nos termos estabelecidos no artigo 76 do Regimento.

“Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula ou ata que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.”

2.3. Comissões

A estrutura de suporte técnico, estabelecida no artigo 134 do Regimento, é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

comissão permanente;

comissão especial;

grupo de trabalho; e

instâncias consultivas.

2.3.1. Composição

No exercício 2017 foram instituídas 10(dez) Comissões a saber: de Ética Profissional; do Mérito, de Acessibilidade, , Orçamento e Tomada de Contas, de Renovação do Terço, de Ética Profissional, de Educação e Atribuição Profissional e de Legislação Profissional, do Meio Ambiente, Editorial, Comissão de Análise de Processos de Recursos ao Plenário, Comissão Eleitoral Regional e de **Coordenadores de Câmaras**.

Verificou-se que foi instituído uma **Comissão Especial** denominada de **Coordenadores de Câmaras e**, segundo a assessoria, será transformada em Comissão Permanente.

Aa **Comissão Permanente**, nos termos do artigo 145 obedece a regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmaras especializadas, tratando-se de um órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter geral, técnico ou administrativo, já o artigo 160 do Regimento estabelece que a **Comissão Especial** é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada, de caráter temporário relacionadas a um tema específico de cunho legal, técnico ou administrativo.

Entende-se que, a **Comissão de Coordenadores de Câmaras** não se enquadra em nenhum dos pressupostos acima. A natureza mais própria seria de uma **instância consultiva**, tendo como finalidade auxiliar o Plenário ou ao Presidente na discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea em caráter regional, conforme artigo 162 do Regimento.

2.3.2. Competências das Comissões

O artigo 144 do Regimento define as competências da comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

2.3.3 -Competência do Coordenador

Os Coordenadores das Comissões Permanentes nos termos do artigo 143 do Regimento deixaram de dar cumprimento ao que estabelecem os itens III e IV ao deixar de propor o Plano de Trabalho à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução.

Compete ao coordenador de Comissão Permanente:

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

IV- cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão.

Referidas comissões não estão se reunindo conforme previsto no regimento do Crea – RS e, conseqüentemente, os Conselheiros eleitos para coordenar as Comissões não estão assumindo as suas competências estabelecidas no art. 143 do Regimento, ao deixar de elaborar os seus respectivos Planos de trabalho, a ser apresentado à Diretoria.

Achados da Auditoria 12: - Reincidência – Inobservância do disposto no art. 143 do Regimento

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.3.4. Composição das Comissões

O Regimento Interno do Crea-RS estabelece no artigo 139 o quantitativo de no mínimo 03 (três) Conselheiros Regionais, em cada uma das Comissões, e igual número de suplentes

A Resolução nº 1004/2003, do Confea, recomenda no § 1º do art. 3º que na composição da Comissão de Ética que tenha um representante de cada câmara especializada, visando à representação das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e, conseqüentemente, à instrução e à análise dos processos referentes às áreas do conhecimento tecnológico e às diversas atividades fiscalizadas.

2.3.5. Sucessividade das Comissões

O Regimento do Crea-RS estabelece em seu artigo 140, que os trabalhos das Comissões sejam conduzidos por um Coordenador e um Coordenador Adjunto. Já o artigo 141 estabelece que o Coordenador e o Coordenador Adjunto, são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Comissões - Coordenadores e Coordenadores Adjuntos		
Exercício 2017		
Comissões	Coordenador	Coordenador Adjunto
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	João Erotides de Quadros	Sérgio Luiz Brum
Comissão de Renovação do Terço	Luiz Antônio Ratkiewicz	Luciano Hoffmann Paludo
Comissão de Ética Profissional	Paulo César Schommer	Pedro Roberto de A. Madruga
Comissão do Meio Ambiente	Maria Helena Ebert H. Olveira	Carlos Roberto Xavier
Comissão Editorial	Dirceu Pinto da Silva Filho	Nilza Luiza V. Zampieri
Comissão de Convênios	Adriano Agnoletto de Oliveira	Ivone da Silva Rodrigues
Comissão de Educação e Atrib. Profissionais	José Luiz Finger	Helécio Dutra de Almeida
Comissão de Coordenadores de Câmaras	Bernnardo Luiz Palma	Valmir Supptitz
Comissão de Análise de Proc. e Rec. de Plenário	João Erotides de Quadros	Helécio Dutra de Almeida
Comissão Eleitoral Regional	Ubiratan Oro	-----

Examinados os papéis de trabalho das comissões permanentes, verificou-se que estas foram compostas por conselheiros eleitos pelo Plenário do Regional em igual número de suplentes obedecendo à permissão de uma única reeleição.

2.3.6. GRUPOS DE TRABALHO

Não há registro de que foram instituídos Grupos de Trabalho, no exercício de 2017.

2.4. DIRETORIA

Segundo o artigo 96, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-RS que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

2.4.1 - Composição

A diretoria do Crea-RS foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 97 a 99 do Regimento Interno em vigor, com as seguintes funções: I – presidente; II – 1º vice-presidente; III – 2º vice-presidente; IV - 1º diretor administrativo, V - 2º diretor administrativo, VI 1º - diretor financeiro, VII – 2º diretor financeiro.

2.4.2. Posse dos membros da diretoria

Os Diretores do Crea-RS foram eleitos, observadas as seguintes condições estabelecidas no Regimento Interno:

Art. 96- É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 97 - A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 99 - Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única reeleição.

2.4.3. Período de mandato

Analisando-se os períodos de mandatos dos Diretores empossados, no exercício de 2017, verificou-se que o Regional atendeu ao disposto nos artigos 93 e 103 de seu Regimento.

2.4.4. Competência

O art. 97 do Regimento Interno estabelece as competências da Diretoria, a saber:

Art. 95. Compete à Diretoria:

I – Propor alteração do Regimento do Crea;

II - aprovar o calendário de reuniões ;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário, as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, do plano de cargos e salários e do regulamento de pessoal do Crea;

Da análise de todo o material disponibilizado pelo Crea, referente à Diretoria verificou-se que esta não vem tratando de todos os assuntos de sua competência.

Achados da Auditoria 13: Não cumprimento pela Diretoria, de todas as suas competências estabelecidas no art. 105 do Regimento Interno do Regional (inciso III do art. 64 do regimento).

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.4.5. Funcionamento

Segundo o art. 107 do Regimento Interno, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmaras Especializadas, com as devidas adaptações.

2.4.6. Decisões

As decisões emitidas pelo Conselho Diretor atenderam o modelo estabelecido no Regimento Interno do Regional e se encontram devidamente assinadas.

2.4.7. Súmulas/Atas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em atas, assinadas pelo Presidente e demais membros presentes à reunião.

2.4.8. Sucessividade de mandatos

De acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros Regionais que compuseram o Conselho Diretor, no exercício de 2017, após análise dos documentos acostados aos autos, verificou-se que o Regional atendeu ao disposto no art. 81 da Lei 5194/66.

Também foram cumpridos, pelo Regional, os arts. 98 a 100 de seu Regimento Interno, quanto a membro de Diretoria não ser Coordenador de Câmara Especializada e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Examinadas as composições da Diretoria do Crea-RS, relativas aos exercício de 2015 e 2016 e compatibilizadas com o exercício de 2017 verificou-se que foi dado cumprimento ao que estabelece o artigo 81 da Lei 5.194/66, no que diz a sucessividade dos diretores.

Composição da Diretoria - exercício 2017

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Melvis Barrios Júnior	Presidente	294.253.950-04	01/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Civ. Paulo Teixeira Viana	1º Vice-Presidente	107.388.000-15	12/01/2017 a 31/12/2017
Eng. Agr. Eliana Antônia V. S. Collares	2º Vice-Presidente	538.250.120-34	12/01/2017 a 31/12/2017
Eng. Civil Astor José Grüner	1º Dir. Administrativo	374.346.080-72	12/01/2017 a 11/01/2018
Eng. Mec. Tadeu Ubirajara M. Rodriguez	2º Dir. Administrativo	325.170.440-15	26/01/2017 a 04/01/2018
Geólogo Antônio Pedro Viero	1º Diretor-Financeiro	410.456.100-20	12/01/2017 a 31/12/2017
Eng. Eletric. Fernando Luiz P. Finkler	2º Diretor-Financeiro	491.719.090-87	26/01/2017 a 31/12/2017

2.5. OUVIDORIA

A Ouvidoria é um mecanismo de impacto social amplo e significativo, que busca estabelecer um canal de comunicação entre os clientes (cidadãos) e a organização, visando o estreitamento desta relação. Este canal serve para que o Regional receba de seus clientes: reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados por esse.

Consiste em um instrumento estratégico de gestão cada vez mais valioso materializado, inclusive, devido às informações obtidas, em importante indicador de atuação institucional. Trata-se de uma fonte de oportunidades, visto que permite à organização identificar pontos de estrangulamento de sua atuação, assim como os procedimentos inadequados, permitindo-lhe a realização de ações corretivas, com vistas a aperfeiçoar seus serviços em cumprimento à atividade fim.

Nesse contexto, merece destaque o artigo 3º do Decreto Nº 3.507, de 13 de julho de 2000, assim estabelece:

“Os órgãos e as entidades públicas federais deverão estabelecer padrões de qualidade sobre:

I - a atenção, o respeito e a cortesia no tratamento a ser dispensado aos usuários;

II - as prioridades a serem consideradas no atendimento;

III - o tempo de espera para o atendimento;

IV - os prazos para o cumprimento dos serviços;

V - os mecanismos de comunicação com os usuários;

VI - os procedimentos para atender a reclamação;

VII - as formas de identificação dos servidores;

VIII - o sistema de sinalização visual; e

IX - as condições de limpeza e conforto de suas dependências”.

Sobre o assunto e no que se refere ao Crea-RS, consta informação endereçada ao usuário no sítio eletrônico do Regional (http://www.crea-rs.org.br/transparencia/?page_id=124) no sentido de assim esclarecer:

Como utilizar os serviços da Ouvidoria:

Reclamação – Manifestações de desgosto ou protesto sobre um serviço prestado pela instituição, decorrente de uma ação ou omissão;

Denúncia – Manifestações que visam dar conhecimento de uma irregularidade ou ato que descumpra normas legais. Em geral, são mais graves do que as reclamações;

Sugestão – Manifestações que propõem alterações de procedimentos adotados pela instituição para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Consulta – Manifestações que visam obter esclarecimentos ou orientações sobre produtos/serviços prestados pela instituição ou procedimentos por ela adotados;

Elogio – Manifestações que exaltam as qualidades do atendimento ou a satisfação para com o serviço prestado;

Solicitação – Manifestações que pretende solicitar providências, alterações, agilizações, etc.

Achado da Auditoria 14: Não constam disponibilizadas informações sobre a atuação da Ouvidoria, no exercício de 2017

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

2.6. TCU – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO REGIONAL

Consta apresentado e compilado as seguintes informações referentes às providências empreendidas pelo Crea-RS nos assuntos pertinentes ao Tribunal de Contas da União - TCU (Vide SEI 0342167)

2.7. PÊNDENCIAS AUDITORIA DO CONFEA –PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Item	Setor	Descrição da Recomendação	Síntese da Providência Adotada	Síntese dos Resultados Obtidos:
------	-------	---------------------------	--------------------------------	---------------------------------

do RA	Responsável			
1	Diretoria	O Regimento Interno do CREA-RS encontra-se desatualizado.		Permanece inalterada a situação de não conformidade.
4	Plenário/ Núcleo de Apoio ao Colegiado	Não realização da eleição do representante do Plenário na Câmara Especializada de Engenharia Química conforme estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 5.194/66.	Não ocorreu a eleição de representante na Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA-RS, por não haver candidatos dispostos a assumir a função. Diante de tal situação, a Câmara Especializada de Engenharia Química, naquele ano, não contou com um representante do Plenário do CREA-RS, situação muito peculiar naquele ano, atualmente possui representante.	Atualmente o representante Geólogo Leandro Leal de Leal.
5	Gerência Executiva de Gabinete	Assuntos apreciados em reunião de Diretoria, registrados em súmula e não formalizada a Decisão sobre o assunto.	Confirmamos a inexistência da formalização de decisões de Diretoria em somente duas reuniões, as quais foram as primeiras realizadas pela Gestão 2015/2017. As demais decisões foram devidamente formalizadas, sendo as mesmas emitidas conforme modelo estabelecido no anexo da Resolução do CONFEA n.º 1.003, de 2002. Orientado ao responsável para que não mais ocorra esta inconformidade.	Inconformidade já solucionada, embora tenha acontecido somente duas vezes. Atualmente todas atendem o modelo cfe. Anexo da resolução do CONFEA.
8	Diretoria/ Gerência de Registro e ART/ TI	Inobservância dos modelos de ART definidos pelo Anexo I da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.	Reunião com a área de TI, com vistas a ver os recursos necessários para que atenda a recomendação da auditoria.	O CREA-RS está desenvolvendo a nova ART, atendendo ao padrão nacional estabelecido pelo CONFEA. Prevê sua implantação para outubro de 2019.
9	Gerência Jurídica	Deficiência apresentada na cobrança de Dívida Ativa, a qual apresenta um alto valor de Créditos a Receber, registrados no Balanço Patrimonial e demonstrados no Papel de Trabalho nº22.	Realizada reunião com as áreas envolvidas com a finalidade de levantar tais diferenças.	A gerência Jurídica está com uma equipe fazendo todo levantamento, referente aos saldos dos créditos inscritos em dívida ativa, que segundo a gerência Jurídica, a conclusão dar-se-á em set/2019.
11	Núcleo Administrativo	Ausência de justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativas dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93.	Implantação do sistema eletrônico e adequação dos manuais de compra e contratação.	Com a adequação dos manuais e procedimentos operacionais dos processos de compra e contratação, juntamente com a implantação do sistema eletrônico, foram adequados os pré-requisitos na montagem dos processos pelas unidades requisitantes.
14	Núcleo Administrativo	Deficiência no processo de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF; e, Cadastro do Conselho Nacional de Justiça).	Repassada a orientação da auditoria para o Núcleo Administrativo, para atendimento.	As certidões CEIS, SICAF, Inidôneos TCU e CNJ antes anexados apenas nos pregões eletrônicos, agora são consultados e anexados (como regra geral) em todos os processos de compra e contratação; Atualmente utilizamos também a "Consulta Consolidada TCU", criada e disponibilizada pelo Tribunal de Contas, que unificou algumas destas certidões.
15	Núcleo Administrativo	Execução do serviço de engenharia à margem de Projeto Básico simplificado, exigidos pelo Art. 6º, inciso IX, 7º, parágrafo 2º, inciso I, e parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93, bem como ausência de aprovação por parte da autoridade competente.	Repassada a orientação da auditoria para o Núcleo Administrativo, para atendimento. Implantação do sistema eletrônico e adequação dos manuais de compra e contratação.	Com a adequação dos manuais e procedimentos operacionais dos processos de compra e contratação, juntamente com a migração ao sistema eletrônico, foram adequados os pré-requisitos na montagem dos processos pelas unidades requisitantes (Justificativa fundamentada, Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado e aprovado pela Autoridade competente), constando em todos os processos de compra e contratação.
16	Núcleo Administrativo	Falta de planejamento nas contratações de bens e serviços.	Repassada a orientação da auditoria para o Núcleo Administrativo, para atendimento. Implantação do sistema eletrônico e adequação dos manuais de compra e contratação.	Com a adequação dos manuais e procedimentos operacionais dos processos de compra e contratação, juntamente com a migração ao sistema eletrônico, foram adequados os pré-requisitos na montagem dos processos pelas unidades requisitantes (Justificativa fundamentada, Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado e aprovado pela Autoridade competente), constando em todos os processos de compra e contratação.
17	Núcleo Administrativo	Caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços realizada diretamente pela Assessoria Jurídica do CREA-RS.	Procedimento já corrigido com a troca da Assessoria Jurídica responsável.	A época os processos de contratação eram elaborados pela assessoria Jurídica. Procedimento já corrigido, com a troca de assessoria jurídica, atualmente os processos são elaborados pela área requisitante com auxílio do NADM, seguindo os manuais e procedimentos operacionais, em atendimentos aos requisitos legais de composição dos processos de contratação.
20	Núcleo Administrativo	Ausência de subscrição do convite e edital pela autoridade que o expediu.	Repassada a orientação da auditoria para o Núcleo Administrativo, para atendimento.	Em paralelo a migração ao sistema eletrônico, foram adequados manuais, procedimentos operacionais, bem como os fluxos dos processos, minimizando falhas com falta de requisitos ou assinaturas dos responsáveis.
21	Núcleo Administrativo	Deficiência no processo de análise e aprovação do edital e	Procedimento já corrigido com a troca da Assessoria Jurídica responsável.	A época os editais e contratos eram elaborados pela assessoria Jurídica.

		minuta do contrato por parte da Assessoria Jurídica do CREA-RS.		Procedimento já corrigido, com a troca de assessoria jurídica, atualmente todas as minutas de editais e contratos são elaboradas pelo Setor de Compras e licitações e Setor de Contratos, encaminhados para análise e aprovação da Assessoria Jurídica (parecer) e após assinados pela Autoridade competente.
22	Núcleo Administrativo	Inabilitação de licitante sem a devida averiguação da compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado – Passagens aéreas.	Apontamento da Auditoria repassado ao NADM para esclarecimento.	A desclassificação se deu por ferir o § 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que diz: “Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”, informação prevista no Edital. Ainda na planilha de custos da empresa os valores ofertados foram zerados, contrariando os itens 7.2 e 8 do edital, que diz da não aceitabilidade de valor zero e do não demonstrativo de compatibilidade entre custos e receitas. Esta informação também foi encaminhada a Auditoria do CONFEA quando do relatório prévio.
23, 24 e 25	Núcleo Administrativo	Deficiência crônica na fase interna de licitação. Descrição do objeto pretendido pelo CREA-RS de forma subjetiva e insuficiente. Falta de demonstração da vantagem quando da adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de bens móveis.	Repassada a orientação da auditoria para o Núcleo Administrativo, para atendimento. Implantação do sistema eletrônico e adequação dos manuais de compra e contratação.	Com a adequação dos manuais e procedimentos operacionais dos processos de compra e contratação, juntamente com a migração ao sistema eletrônico, foram adequados os pré-requisitos na montagem dos processos pelas unidades requisitantes (Justificativa fundamentada, Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado e aprovado pela Autoridade competente), constando em todos os processos de compra e contratação.
27 a 42	Núcleo de Apoio as Entidades de Classe	<p>27 - Aprovação de Plano de Trabalho que não demonstra o interesse recíproco entre as partes.</p> <p>28 - Falta de definição das metas e do público-alvo, impossibilitando a medição dos resultados auferidos com instrumento firmado entre as partes.</p> <p>29 - Ausência de apresentação dos documentos exigidos para fins de credenciamento da convenente.</p> <p>30 - Ausência de comprovação do cumprimento do objeto pactuado entre as partes, ensejando a devolução integral dos recursos repassados.</p> <p>31 - Realização de repasse financeiro em período anterior à celebração do convênio.</p> <p>32 - Realização de despesas fora da vigência do convênio.</p> <p>33 - Realização de despesa que não se coadunam com Plano de Trabalho apresentado.</p> <p>34 - Ausência de juntada dos comprovantes de pagamento em favor dos fornecedores/prestadores de serviços.</p> <p>35 - Emissão de sucessivas notas fiscais sem a devida juntada dos comprovantes de pagamento.</p> <p>36 - Ausência de comprovação da contrapartida prevista no Plano de Trabalho.</p> <p>37 - Realização de gastos com a locação de espaço para realização de evento comemorativo da Convenente.</p> <p>38 - Ausência de pesquisa prévia para levantamento das condições de mercado.</p> <p>39 - Ausência de indicação do número do Convênio no corpo do documento fiscal.</p> <p>40 - Realização de pagamentos por meio de ordens bancárias sem a devida juntada das conciliações bancárias e extratos bancários.</p> <p>41 - Ausência de comprovação da contrapartida prevista na</p>	O CREA-RS orientou todos os procedimentos para formalização de convênio através do NAEC – Núcleo de Apoio às Entidades de Classe e da Comissão de Convênios. As prestações de contas do referido convênio não foram aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas e de Convênios, em conformidade com o parecer do Núcleo de Contabilidade. Como esta Entidade de Classe não justificou e nem contestou as irregularidades nas prestações de contas o processo foi encaminhado para a Cobrança Judicial.	O processo foi ajuizado em 18 de dezembro de 2017, sob o número 5067125.92.2017.4.04.7100 e encontra-se em andamento.

		Cláusula Quinta do Convênio. 42 - Ausência de nomeação de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da plena execução do objeto conveniado.		
43	Diretoria/ Núcleo de Contabilidade e Controladoria	Inobservância das regras estipuladas pelo Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, Arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Arts. 45 a 47; e, normativos internos editados, no tocante a realização da despesa (Suprimento de Fundos).	Solicitado a contabilidade adequação, através de minuta de orientação/adequação de procedimentos. Quanto a “delegação de competência para subscrição de cheques”, contato com TCU para uma solução mais adequada, contato agendado para o dia 20 de agosto próximo. Despesa não condizentes com as atividades do Conselho, não foram mais aceitas.	Sanado através da publicação da Portaria Administrativa do CREA-RS n. 214/2017. Quanto a delegação de competência para subscrição de cheques estamos buscando orientações junto ao TCU.
44	Diretoria Núcleo de Contabilidade / Gerência das Inspetorias	Ausência de autuação no processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99.	Orientado ao Núcleo de Contabilidade para que atenda as instruções da Auditoria do CONFEA.	A partir da auditoria, para todas prestações de contas dos adiantamentos de suprimentos de fundos, passou-se a emitir parecer. As autuações se dão no próprio processo de prestação de contas, e para os casos de inobservância dos procedimentos ou de despesas não condizentes. Desde setembro de 2017, as autuações estão sendo realizadas via processo eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com envio dos documentos originais para arquivo junto à contabilidade.
45	Núcleo de Mobiliário, Equipamentos e Suprimentos	Ausência de realização do inventário físico dos Bens Móveis e Imóveis.	O CREA-RS através da Portaria Administrativa nº 185/2017, instituiu a Comissão Especial Patrimonial (CEPAT) encarregada de realizar o levantamento e fechamento patrimonial do CREA-RS.	Realizado o levantamento patrimonial e recebido pela Presidência do CREA em 04.12.2018, conforme memo. 03/2018 CEPAT, restando esclarecer algumas divergências de valores entre o que está lançado no sistema de Patrimônio com a conciliação contábil, após a avaliação dos bens, que já foi iniciado processo para contratação de avaliadores.
49	Diretoria e Controladoria	Em dezembro de 2015, o CREA-RS, criou em sua estrutura a Controladoria, com vistas a servir de apoio à sua governança, Em 2017, através da Portaria da Presidência nº 186 de Ausência de adoção de metodologia e padrões pré-02/06/2017 foi instituída a Comissão para elaboração estabelecidos para mitigar eventuais riscos identificados em do Planejamento Estratégico afim de definir as determinadas atividades. indicadores de qualidade ou de desempenho para monitoramento dos processos executados. Tal comissão não concluiu os trabalhos até o fim do mandato da gestão 2015/2017.	O CREA em parceria com o BADESUL estão desenvolvendo o Planejamento Estratégico, definindo os indicadores de qualidade ou de desempenho para monitoramento dos processos executados medindo assim os índices de eficiência, desempenho e resultados qualitativos e quantitativos alcançados afim de comparar com as metas preestabelecidas, servindo de subsídio para análise e acompanhamento da controladoria para mitigar eventuais riscos em algumas atividades. A Controladoria elabora, relatório trimestral com indicadores das principais atividades, fazendo análise do comportamento dos mesmos. tcu	

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

3.1. Inspetoria

As Inspetorias do Crea-RS são vinculadas administrativa e tecnicamente à Coordenadoria das Inspetorias, funcionando em consonância com regimento próprio, aprovado pelo Plenário do Regional, cuja finalidade é a descentralização do atendimento à sociedade. Atualmente o Crea-RS possui 44 Inspetorias, podendo ser identificado informações dessas no endereço eletrônico <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=inspetorias> que integra o Portal do Regional.

No mesmo retrocitado endereço, também é possível verificar o conteúdo do “Regimento Interno das Inspetorias” que existe desde 06 de fevereiro de 1986, bem como, onde se encontram as 44 (quarenta e quatro) inspetorias e os respectivos representantes.

Complementarmente, é possível verificar a radiografia das inspetorias (<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=inspetorias>) e o Manual do Inspetor (<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=inspetorias>). Nesse contexto, entende-se por institucionalmente satisfatória a quantidade e qualidade das informações prestadas sobre o assunto no Portal de Transparência do Crea-RS resguardado, no entanto, a necessidade de ser procedida uma análise de viabilidade econômica e financeira dessas inspetorias.

3.2. Inspetores

Em cada uma das 44 (quarenta e quatro) inspetorias constituídas, na circunscrição do Crea-RS, consta com três representantes denominados Inspetor-Chefe, Inspetor-Secretário e Inspetor-Tesoureiro. Essa mencionada relação pode ser conhecida mediante as informações disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/Inspetores%202019-2020%20pdf.pdf>

3.3. ESTRUTURA OPERACIONAL DAS INSPETORIAS – 2017:

Inspetoria	INSPETORIAS										
	Imóveis			Área Atuação		Rec. Humanos		Veículos		2017	
	Próprio	Aluguel	Cedido	Nº Munic.	Área - Km	Adm.	Fiscais	Crea		Receita	Despesa
								Carros	Motos		
Alegrete	x	-	-	2	9.164,65	1	1	1	-	431.605,75	183.817,51
Bagé	-	x	-	9	22.354,12	2	2	2	-	1.026.585,84	401.664,29
Bento Gonçalves	x	-	-	22	3.727,32	1	2	2	-	3.023.448,17	198.368,47
Cachoeira do Sul	x	x	-	16	12.339,33	1	1	1	-	1.015.307,30	197.763,53
Cachoeirinha/Gravataí	-	x	-	3	831,16	1	1	1	-	1.587.507,14	175.456,64
Camaquã	x	-	-	9	9.376,33	1	1	1	-	588.242,32	158.540,96
Canela/Gramado	-	x	-	4	4.964,74	2	-	-	-	642.039,34	188.132,41
Canoas	x	-	-	2	348,97	3	3	-	-	2.225.884,04	290.013,74
Capão da Canoa	x	-	-	7	1.584,67	1	1	1	-	960.559,06	170.831,27

Carazinho	x	x	-	7	2.676,77	1	-	-	-	834.216,42	176.940,84
Caxias do sul	x	-	-	11	4.182,19	2	4	4	-	5.593.425,00	326.109,26
Cruz Alta	x	-	-	5	6.086,03	1	1	1	-	657.773,01	161.947,68
Erechim	x	x	-	34	6.716,38	1	2	2	-	2.363.869,89	234.111,77
Esteio	-	x	-	2	85,99	1	1	1	-	919.673,81	199.765,09
Frederico Westphalen	x	x	-	17	2.870,65	1	1	1	-	966.387,42	214.211,76
Guaíba	x	x	-	12	5.907,03	2	1	1	-	979.124,20	293.998,79
Ibirubá	x	x	-	15	4.689,11	1	1	1	-	1.016.177,49	161.980,67
Ijuí	x	-	-	11	4.217,58	1	2	2	-	1.159.522,50	146.877,86
Lajeado	x	-	-	36	5.184,70	1	-	-	-	1.872.755,43	260.990,39
Montenegro	x	-	-	22	2.943,74	-	2	2	-	1.157.935,84	163.143,23
Novo Hamburgo	x	-	-	11	947,62	1	3	3	-	2.275.106,53	204.002,96
Palmeira das Missões	x	-	-	23	5.075,60	1	1	1	-	1.158.715,58	148.609,89
Panamby	-	x	-	3	3.861,95	1	1	1	-	822.247,47	215.769,97
Passo Fundo	x	x	-	35	9.363,61	2	2	2	-	3.631.336,83	339.525,51
Pelotas	x	x	-	12	15.962,20	3	3	3	-	2.783.404,36	504.914,17
Porto Alegre	-	-	x	1	496,68	2	6	6	-	14.844.201,21	292.261,60
Rio Grande	x	-	-	4	9.272,38	1	1	1	-	1.186.490,54	172.514,98
Santa Cruz do Sul	-	x	-	14	10.738,88	2	1	1	-	2.264.777,95	300.426,32
Santa Maria	x	-	-	20	10.302,97	1	4	4	-	2.812.474,73	223.098,74
Santa Rosa	x	-	-	23	5.959,79	2	1	1	-	1.956.147,30	246.371,62
Santana do Livramento	x	-	-	2	10.089,24	1	1	1	-	376.616,50	209.666,90
Santiago	x	-	-	9	12.063,29	2	2	2	-	524.661,41	311.996,33
Santo Ângelo	x	-	-	10	3.896,49	1	1	1	-	1.174.369,04	154.867,73
São Borja	x	-	-	4	9.509,86	1	1	1	-	562.299,07	140.497,50
São Gabriel	x	x	-	4	10.856,71	1	-	-	-	463.856,26	216.307,25
São Leopoldo	x	-	-	2	262,61	2	2	2	-	1.768.992,82	206.417,88
São Luiz Gonzaga	x	-	-	10	6.481,06	1	1	1	-	432.031,82	168.236,09
Taquara	x	-	-	7	1.485,80	2	2	2	-	677.940,36	253.790,20
Torres	x	-	-	8	1.610,44	1	1	1	-	329.747,24	181.451,80
Tramandaí	x	-	-	8	5.826,90	1	1	1	-	550.577,01	163.661,80
Três Passos	x	-	-	20	4.971,83	1	1	1	-	894.087,45	153.146,76
Uruguaiana	x	x	-	2	6.758,04	1	1	1	-	557.778,92	265.798,17
Vacaria	x	x	-	17	13.995,74	1	1	1	-	1.194.440,69	210.758,53
Viamão	-	x	-	2	1.568,40	1	1	1	-	768.627,82	221.144,70
Sede	x	-	-	1	496,68	-	4	21	-	-	-
TOTAL	0	0	0	498	-	58	70	84	0	73.032.968,88	9.809.903,56
Fonte: PT nº11											

3.4. Fiscalização

No que se refere à fiscalizando do exercício profissional, o Crea-RS disponibiliza no endereço <http://saturno.crea-rs.org.br/pop/fiscalizacao/POPFISCA/portageo/index.html> as informações pertinentes ao assunto, onde se objetiva atuar na proteção do mercado de trabalho e assegurar ao cidadão que os serviços, por ele contratados, possuam um responsável técnico.

3.4.1 - Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações:

3.4.2 - Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

O Crea-RS agrupa informações “Quantitativos” que são demonstrados no endereço (<http://saturno.crea-rs.org.br/pop/fiscalizacao/POPFISCA/portageo/quantitativos.html>) utilizando-se de mapas térmicos e demonstrando as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por inspetoria, os Relatórios de Fiscalização por Município, os Autos de Infração por inspetoria, o Termo de Requisição de Documentos e Providências por município, e o Disk Segurança do Estado do Rio Grande do Sul bem como da cidade de Porto Alegre.

3.4.3 - Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações:

A fiscalização busca verificar se as obras e serviços técnicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia estão sendo conduzidas tecnicamente por profissionais e empresas legalmente habilitadas junto ao Conselho. Ao responsável técnico cabe exercer a sua profissão em observância aos princípios éticos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

Para tanto, o agente fiscal possui Carteira de Identidade Funcional, com validade de um ano, contendo nome, foto, filiação, RG, CPF e cargo. No verso da carteira está presente uma tarja com a palavra “fiscalização” e sobre sua foto uma marca d'água com a palavra Crea-RS. O Agente Fiscal, nos seus procedimentos de fiscalização, deve identificar-se mostrando sua carteira de identidade funcional. Caso haja qualquer dúvida sobre a apresentação de um Agente Fiscal, são disponibilizados os telefones (51) 3320-2220, 3320-2115 e 3320-2223 cujo propósito é o de verificar se tratar de funcionário do Conselho.

3.4.4 - Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

FISCALIZAÇÃO CREA - RS- 2017				
1. VISITAS				
Mês	1.1 - Quantidade de Relatórios			Total Geral (E) = A+B
	Situação Regular (A)	Situação Irregular		
		Notificações		

		Quantidade (B)	Regularizados no Prazo (C)	Autos de Infração (D) + b-c	
Jan.	3560	0	0	170	3730
Fev.	2948	0	0	189	3137
Mar	5402	0	0	198	5600
Abr.	3763	0	0	152	3915
Mai	5687	0	0	158	5845
Jun.	5558	0	0	162	5720
Jul.	5202	0	0	228	5430
Ago.	6296	0	0	214	6510
Set	5810	0	0	181	5991
Out	5966	0	0	219	6185
Nov.	6061	0	0	243	6304
Dez	4419	0	0	236	4655
TOTAL	60.672	0	0	2.350	63.022
Fonte: PT nº 13					

3.4.5. Procedimentos da Fiscalização

Com relação à atuação, cabe destacar as três formas distintas, quais sejam:

1. Ação Estadual Ação de fiscalização com ocorrência em todo estado acerca de uma determinada atividade técnica ou evento. Pode ocorrer em paralelo com outras ações de fiscalização.
2. As Blitz da Fiscalização com duração definida de 2 a 3 dias. Com foco em uma única área de atuação, ocorre na abrangência de uma inspetoria e conta com a participação de no máximo 3 Agentes Fiscais.
3. Projeto Intensivo de Fiscalização (PIF) que tem duração definida de 5 dias. Ocorre em na abrangência de uma determinada inspetoria, com foco em 1 ou 2 áreas de atuação. Este tipo de ação especial de fiscalização conta sempre com mais de 3 Agentes Fiscais.

Os "Itens de Controle" cujas informações são de uso interno e restrito ao Crea-RS, sendo que a divulgação, distribuição ou reprodução do teor destes documentos depende de autorização do emissor. Tal premissa encontra fundamento no art. 186 do Código Civil que assim prevê: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O Regional disponibiliza no endereço eletrônico (<http://saturno.crea-rs.org.br/pop/fiscalizacao/POPFISCA/portaigeo/fiscalizacoes.html>) as Fiscalizações que são mostradas valendo-se de georreferenciamento separados por área de atuação, quais sejam: 1. Engenharia Civil; 2. Agronomia; 3. Engenharia Química; 4. Engenharia Elétrica; 5. Engenharia Florestal; 6. Geologia e Engenharia de Minas; 7. Engenharia de Segurança do Trabalho e 8. Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

Não consta, no entanto, interação entre as Câmaras Especializadas e a área de fiscalização, no sentido destas concorrerem com o planejamento e diretrizes de ações daquela.

Achado da Auditoria 15: Ausência de aproximação da área de fiscalização com os coordenadores e integrantes das Câmaras Especializadas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria

4 - ATIVIDADE FINALÍSTICA

4.1 - Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2017 está demonstrado da seguinte forma:

4.1.1 - Pessoas Físicas

Em 2016 os registros de profissionais ativos perfaziam 52.459 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove) profissionais inscritos, sendo acrescidos de 5.173 (cinco mil, cento e setenta e três) novos profissionais, tendo ocorrido 1.310 (mil trezentos e dez reativações e 838 (oitocentos e trinta e oito) cancelamentos/baixas/interrupções, totalizando 84.086 (oitenta e quatro mil e oitenta e seis) profissionais inscritos em 2017, o que representou um acréscimo de 7,20% (sete inteiros e vinte um centésimos por cento) em relação a 2016.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea-RS, foi de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) conforme apresentado no Papel de Trabalho nº 16, conforme a seguir:

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS/2017:

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2016	Inscrições em 2017	Cancelados	Inter-rompidos	Reativados	Registros Ativos em 31/12/2017	Adimplentes	Inadimplentes
Nível superior	52.176	3.129	341	239	831	55.556	50.850	4.706
Nível médio	25.982	2.032	74	173	474	28.241	23.818	4.423
Estrangeiros	283	12	3	8	5	289	249	40
Total	78.441	5.173	418	420	1.310	84.086	74.917	9.169
Visto	8.037	32	35	3	16	8.047	6.141	1.906
Reg. Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Papel de Trabalho nº 16/2017.

4.1.2. Pessoas Jurídicas

No exercício de 2016 os registros de empresas ativas no Crea-RS eram 19.190 (dezenove mil, cento e noventa) empresas, acrescidas do registro de mais 1.301 (mil trezentos e uma) novas empresas, tendo sofrido 141 (cento e quarenta e uma) baixa, totalizando em 2017, a quantia de 20.350 (vinte mil, trezentos e cinquenta) empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 16.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-RS, no exercício de 2017, foi de aproximadamente 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), conforme quadro abaixo:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/2017:

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2016	Inscrições em 2017	Baixas em 2017	Registros Ativos em 31/12/2017	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	0	0	0	0	0	0
Classe B	0	0	0	0	0	0
Classe C	0	0	0	0	0	0
Enquadrada mais de 1 Classe	18.502	1.226	135	19.593	12.285	7.308
Não Enquadradas	0	0	0	0	0	0
Firma de Leigos	688	75	6	757	0	757
Empresas Estrangeiras	0	0	0	0	0	0
Total	19.190	1.301	141	20.350	12.285	8.072
Vistos	2.647	153	0	2.800	0	0

Fonte: Papel de Trabalho nº 16/2017

4.1.3 - Gestão da inadimplência das anuidades de pessoas físicas e jurídicas

Examinadas as informações disponibilizadas pelo Crea-PI quanto à inadimplência de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, identifica-se os seguintes índices:

Descrição	Quantidade de anuidades	Adimplentes	Inadimplentes	% de inadimplência
Anuidades P. Físicas	84.086	74.917	9.169	10,90
Anuidades P. Jurídicas	20.350	12.285	8.072	39,67

Fonte: Papel de trabalho nº 16/2017

Os dados levantados sobre os registros dos profissionais e empresas demonstram inadimplência da ordem de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) e 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) respectivamente, sendo recomendável ao Regional a realização de um esforço no sentido de diminuir o índice referente a pessoa jurídica, utilizando-se de uma cobrança efetiva, pois esta poderá melhorar de forma eficaz as finanças do Crea.

Não consta do Papel de trabalho n.º 16, referente a Registros de pessoas físicas e jurídicas, assinado pela Presidência do Crea-RS, o registro das empresas enquadradas nas Classes "A", "B" e "C", destacando que "nas determinações das Câmaras Especializadas não há enquadramento por classe, sendo todas enquadradas como "mais de uma classe" contrariando, o disposto na Resolução nº 336/89, de 27 de outubro de 1989, que assim prescreve:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - **As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.**

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - **O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.**

§ 1º - **O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo. § 2º - A pessoa jurídica enquadrada na classe "C", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.**

Art. 4º - **A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.**

Parágrafo único - **A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão. (... grifo nosso)**

Achado da Auditoria 16: Empresas classificadas como "mais de uma classe", em desacordo com a previsão legal.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

4.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de trabalho nº 23, o Regional apresentou os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica:

ARRECAÇÃO MENSAL DE ART – EXERCÍCIO 2017:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	30.062	2.315.966,63	6,19
Fevereiro	26.361	2.452.479,23	6,55
Março	35.718	3.183.506,99	8,50
Abril	28.625	2.465.522,52	6,59
Mai	35.830	3.210.830,52	8,58
Junho	33.745	2.921.526,44	7,80
Julho	35.235	3.021.320,48	8,07
Agosto	41.265	3.580.852,43	9,56
Setembro	35.310	3.351.820,53	8,95
Outubro	37.692	3.469.373,32	9,27
Novembro	36.500	3.457.841,77	9,24
Dezembro	34.532	4.008.949,00	10,71
TOTAL	410.875	37.439.989,86	100,00

O valor de ART informado é líquido, com a dedução das quotas do Confea e da Mútua.

Foi verificado que o valor total informado no Papel de Trabalho nº 23, referente à Arrecadação Mensal de ART, confere com o valor registrado na contabilidade.

A Arrecadação, mês a mês, física e financeira, apresentada no quadro abaixo, ou seja, a quantidade de ARTs mensais registradas por modalidade, demonstram que a fiscalização do Crea-PI é ainda predominantemente na área da construção civil.

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2017

Modal.	Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez	Total
Agrim.	251	296	376	271	360	331	324	405	403	372	376	381	4.146
Agron.	5321	3716	4063	3203	4475	4312	4684	6348	5292	5170	5173	6057	57.814
Civil	10369	9484	13391	10772	13708	12390	12984	15066	13057	14169	12568	12005	149.963
Elétrica	2933	2494	3522	2725	3457	3140	3468	3758	3605	3800	3683	3277	39.862
Geo./Min.	710	638	1087	773	763	710	791	897	887	886	756	833	9.731
Mec./Met.	4699	4353	6018	4754	5869	5744	5993	6637	5356	5699	5507	5441	66.070
Química	850	77	966	763	940	1042	911	1041	937	1131	1069	1019	10.746
Seg. Trab.	4816	4500	6166	5217	6167	5947	5944	6967	5701	6359	5825	5445	69.054
Outras	113	803	129	147	91	129	136	146	72	106	1543	74	3.489
Total	30.062	26.361	35.718	28.625	35.830	33.745	35.235	41.265	35.310	37.692	36.500	34.532	410.875

OBS: Para contagem de Art's por modalidade foram usados os títulos dos profissionais contratados como parâmetro. A diferença total de ARTs arrecadadas se deve ao fato de que alguns profissionais possuem mais de um título.

Os dados constantes do Papel de Trabalho nº. 22, demonstram os valores de ART arrecadados por contrato, constantes dos quadros abaixo, servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2017

Faixas	Resolução 1058/14 – TABELA A – OBRAS OU SERVIÇOS	Taxas – R\$	Qtd. ARTs Recebidas	VALOR
1	Até 8.000,00	81,53	280.885	22.900.554,05
2	De 8.000,01 até 15.000,00	142,68	9.730	1.388.276,40
4	Acima de 15.000,01	214,82	50.949	12.965.886,79
TOTAL GERAL		-	-	37.254.717,24
Receituário Agrônomo		1,58	9.785	2.021.022,61

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2017

Faixas	Resolução 1067/16– CONFEA TABELA B– OBRAS OU SERVIÇOS -	Taxas – R\$	Qtd. ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,58	0	0,00
2	De 200,01 até 300,00	3,21	0	0,00
3	De 300,01 até 500,00	4,79	0	0,00
4	De 500,01 até 1.000,00	8,02	0	0,00
5	De 1.000,01 até 2.000,00	12,80	0	0,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00	19,34	0	0,00
7	De 3.000,01 até 4.000,00	25,94	0	0,00
8	Acima 4.000,01	Tabela A	25.485	4.877.370,38
TOTAL GERAL		-	25.485	4.877.370,38

Constam a seguinte observação nos PT nº 20 e 21:

1. ART's de receituário agrônômico pode conter mais de 500 receitas agrônômicas;
2. Do total de ART's, 4.102 são ART's múltiplas, 10.511 ART's de crédito rural, 997 ART's veicular e 9.875, receituários agrônômicos.

5. DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 24, em dezembro de 2017, foi encontrada a seguinte situação:

5.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Existiam 66.915 (sessenta e seis mil, novecentos e quinze) processos não inscritos na Dívida Ativa, com valor de R\$ 21.579.533,92 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) e por processo individual, o valor de R\$ 322,49 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

5.2. Processos inscritos na Dívida Ativa

1. na fase administrativa:

Existiam 1.366 (mil trezentos e sessenta e seis) processos inscritos na fase administrativa, que perfazendo um valor de R\$ 524.607,40 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos) e por processo individual, o valor de R\$ 384,05 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

2. na fase executiva:

Não existiam processos inscritos.

Foi observado que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 15.778.862,28 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Os valores inscritos na Dívida Ativa não são informados à Contabilidade, pois os valores encontram-se divergentes do Papel de Trabalho nº 24.

Após análise realizada por esta equipe de auditoria, constatou-se durante o exercício auditado, inoperância no trato da inscrição em Dívida Ativa, evidenciado no Papel de Trabalho acima encaminhado.

Além da ausência de inscrição dos créditos em Dívida Ativa, bem como das respectivas cobranças administrativas ou judiciais, constatou-se, ainda, que o montante registrado contabilmente totaliza R\$ 15.778.862,28 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), ora inscrito a longa data.

Inicialmente, insta esclarecer que "Dívida Ativa" é um valor a receber. É inscrita pelo ente quando o devedor não paga sua obrigação no prazo, conforme disciplina a Lei nº 6.830/80.

Segundo definição dada pelo art. 2º dessa lei, constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, independentemente do valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades, será considerado Dívida Ativa, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. Determina ainda, que a inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Nesse prisma, de acordo com a Decisão STJ, REsp 813.662/RJ, Rel. Ministra Denise Arruda, da Primeira Turma, em julgado realizado no dia 24 de outubro de 2006, os Conselhos de Classe também devem seguir o rito dessa lei, com exceção somente a OAB.

E ainda, a Resolução Confea nº 270/81, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Dessa forma, não resta, portanto, qualquer dúvida a respeito sobre a obrigatoriedade de inscrição em dívida ativa dos créditos não recebidos no tempo oportuno.

Verificou-se que o Regional realizou recebimentos da Dívida Ativa em 2017, no montante de R\$ 1.118.417,81 (hum milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), registrados no Demonstrativos Contábeis no período.

Achado da Auditoria 17: Inobservância das exigências impostas pela Lei nº 6.830/80 e Resolução Confea nº 270/81.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

6. CONTÁBIL/FINANCEIRO:

6.1. Quadro de Arrecadação de Receitas 2017:

6.1.1. Comparativo das Receitas arrecadadas em 2016 e 2017:

R E C E I T A S	ARRECADADAS 2016	ARRECADADAS 2017	VAR. % 2016/2017	AV %
RECEITAS CORRENTES	74.707.569,66	81.569.480,35	9,19	99,45
Art	34.950.724,71	37.439.989,86	7,12	45,65
Contribuições	29.365.235,64	32.612.947,99	11,06	39,76
Patrimonial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.902.074,64	1.954.414,42	2,75	2,38
Financeiras	6.726.587,76	7.185.032,81	6,82	8,76
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	1.172.322,22	2.377.095,27	102,77	2,90
RECEITAS DE CAPITAL	12.176,67	447.003,93	3.570,99	0,55
Alienação Bens Mov/Imóveis	-	405.000,00	100,00	0,49
Outras – Indenização/Seguro	-	42.003,93	100,00	0,05
Transf. Capital-Empréstimos	12.176,67	-	(100,00)	-
TOTAL GERAL	74.719.746,33	82.016.484,28	9,77	100,00
Fonte: Balanços Orçamentários - 2015, 2016 e 2017.				

6.2. Quadro de Execução das Despesas 2017

6.2.1 Comparativo das Despesas executadas em 2016 e 2017:

D E S P E S A S	REALIZADAS 2016	REALIZADAS 2017	VAR. % 2016/2017	AV %
DESPESAS CORRENTES	73.304.676,62	81.014.677,47	10,52	98,55
Pessoal/Encargos Sociais	30.587.064,21	35.154.140,38	14,93	42,76
Remuneração de Pessoal	22.817.502,77	26.609.881,49	16,62	32,37
Encargos Patronais	7.318.005,23	8.544.258,89	16,76	10,39
Indenizações trabalhistas	451.556,21	-	(100,00)	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	19.897.019,99	22.993.241,67	15,56	27,97
Benefícios a Pessoas	5.813.642,21	6.705.160,43	15,33	8,16
Benefícios Assistenciais	499.213,39	514.838,00	3,13	0,63
Uso de Bens e Serviços	1.482.163,29	1.602.600,91	8,13	1,95
Diárias, Passagens, Locomoção	3.210.575,05	3.946.474,47	22,92	4,80
Serviços de Terceiros - PJ	8.891.426,05	10.224.167,86	14,99	12,44
Tributárias e Contributivas	107.437,15	141.113,54	31,35	0,17
Demais Desp. Correntes	6.623.908,75	2.760.028,57	(58,33)	3,36
Serviços Bancários	587.918,42	61.176,47	(89,59)	0,07
Transferências Correntes	15.501.328,10	19.354.386,84	24,86	23,54
DESPESAS DE CAPITAL	752.725,13	1.191.903,84	58,35	23,54
Investimentos	752.725,13	1.191.903,84	58,35	1,45
Obras e Instalações	83.726,04	294.252,02	251,45	0,36
Equipam. e Mat. Permanente	668.999,09	897.651,82	34,18	1,09

Transferências de Capital	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Inversão Financeira. Imóveis	-	-	-	-
TOTAL GERAL	74.057.401,75	82.206.581,31	11,00	100,00

Fonte: Balanço Orçamentários /2016 e 2017:

AV - Análise Vertical - Participação da rubrica na arrecadação total

6.2.1.1. Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
2016	74.719.746,33	74.057.401,75	662.344,58
2017	82.016.484,28	82.206.581,31	(190.097,03)

Fonte: Balanços Orçamentários 2016/2017:

6.2.1.2. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o CREA-RS, apresentou **Déficit Orçamentário no exercício de 2017**, no valor de R\$ **190.097,03** (cento e noventa mil, noventa e sete reais e três centavos).

6.2.2. Análise Orçamentária

A Receita prevista pelo Crea-RS para o exercício de 2017 foi da ordem de R\$ 93.700.000,00 (noventa e três milhões e setecentos mil reais).

6.2.3. Arrecadação e gastos

O Regional arrecadou o valor de R\$ 82.016.484,28 (oitenta e dois milhões, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Realizou gastos no montante de R\$ 82.206.581,31 (oitenta e dois milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Apresentou **Déficit Orçamentário** em 2017, na ordem de R\$ **190.097,03** (cento e noventa mil, noventa e sete reais e três centavos), conforme quadro demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Executadas, apresentados acima.

6.3. Análise Orçamentária:

6.3.1. Receitas Arrecadadas:

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do Balanço Orçamentário/2017, as arrecadações do Regional neste exercício foram da seguinte forma:

6.3.1.1. Receitas de ARTS – Anotação da Responsabilidade Técnica no valor de R\$ 37.439.989,86 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), representando 45,65 % da arrecadação total.

6.3.1.2. Receitas de Contribuições (Anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) no valor de R\$ 32.612.947,99 (trinta e dois milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) representando 39,76 % da arrecadação total.

6.3.1.3 Receitas de Serviços no valor de R\$ 1.954.414,42 (hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), que representaram 2,38 % da arrecadação total do exercício.

6.3.1.4. Receitas Financeiras no valor de R\$ 7.185.032,81 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos), representando 8,76 % da arrecadação total do exercício.

6.3.1.5. Outras Receitas Correntes no valor de R\$ 2.377.095,27 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), representando 2,90 % da arrecadação total do exercício.

6.3.1.6. Receitas de Capital, no valor de R\$ 447.003,93 (quatrocentos e quarenta e sete mil, três reais e noventa e três centavos), representando 0,55 % da arrecadação total.

6.3.2. Despesas Realizadas

Analisando o quadro de dispêndios, verifica-se que no período analisado as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos:

6.3.2.1. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 35.154.140,38 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), que representam 42,76 % dos gastos totais no ano.

6.3.2.2. As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 22.993.241,67 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), representando 27,97 %, dos gastos totais no exercício;

6.3.2.3. Tributárias e Contributivas, Demais Despesas Correntes no valor total de R\$ 2.901.142,11 (dois milhões, novecentos e um mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos), que representam 3,53% dos gastos totais do exercício.

6.3.2.4. Despesas bancárias, no valor total de R\$ 61.176,47 (sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que representam 0,07 % dos gastos totais do exercício.

6.3.2.5. Transferências Correntes, no valor de R\$ 19.354.386,84 (dezenove milhões trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) representando 23,54 % dos gastos totais do período.

6.3.2.6 Despesas de Capital, utilizados com Investimentos em Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente do Regional em 2017 foram de R\$ 1.191.903,84 (hum milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), representando o índice de 23,54 %, dos gastos no período.

6.3.4. Quadro do Balanço Patrimonial 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	18.961.746,15	PASSIVO CIRCULANTE	49.446.896,79
Caixa e Equivalentes	18.630.267,10	Obrigações Trabalhistas - CP	261.719,27
Créditos de C. Prazo	-	Empréstimos e Financiamento-CP	-
Demais Créditos de C. Prazo	186.658,40	Fornecedores e Contas a Pagar-CP	271.706,73
Invest. Aplic. Temp.de C.Prazo	-	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	1.115.667,83
Estoques	144.820,65	Obrigações Repart. Outros Entes	33.336.245,64
Var. Pat. Diminut. Pagas Antec.	-	Provisões de Curto Prazo	1.555.581,37
ATIVO N/CIRCULANTE	54.190.866,21	Demais Obrigações de CP	6.612.349,33
ATIVO REALIZ. L PRAZO	37.070.887,60		
Créditos LP - Dívida Ativa	15.778.862,28	PASSIVO N/CIRCULANTE	1.375.985,41
Demais Créditos e Valores - LP	21.291.647,74	Obrigações Trabalhistas de LP	-
Invest. e Aplic. Temporárias LP	377,58	Empréstimos Financiamentos a LP	-
ATIVO PERMANENTE	13.738.977,22	Fornecedores de Longo Prazo	-
Bens Móveis	10.344.612,33	Provisões de Longo Prazo	1.375.985,41
Bens Imóveis	17.384.076,40		
(-) Depreciação, Exaustão e	13.989.711,51C	PATRIMONIO LIQUIDO	28.623.356,78
Intangível	3.381.001,39	Resultados Acumulados	28.623.356,78
Software	3.145.118,04		
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	337.785,95		
(-) Amortização Acumulada	101.902,60C		
TOTAL GERAL	73.152.612,36	TOTAL GERAL	73.152.612,36

Fonte: Balanço Patrimonial 2017.

6.3.5. Análise financeira.

Ativo Financeiro	37.587.024,81
Passivo Financeiro	37.351.342,11
Resultado Financeiro – Superávit	235.682,70

Após análise do Balanço Patrimonial/2017 do Crea-RS, constatou-se um **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 235.682,70 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

6.3.6. Índices Analíticos.

Com base no Balanço Patrimonial acima, os índices analíticos de Liquidez, Endividamento e Mobilização do CREA-RS apresentam os seguintes resultados:

. Índice de Liquidez Imediata (Disponibilidade/Passivo Financeiro):

LI = $18.630.267,10 : 43.153.270,17 = 0,43\%$

O índice apresentado indica que para cada Real de Dívida de curto prazo, existia R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) em disponibilidades no Regional.

Índice de Quocientes de Endividamento Total (Passivo Circulante/Ativo Total):

QE = $43.153.270,17 : 73.152.612,36 = 58,99\%$

O índice apresentado demonstra a dependência financeira com relação às suas exigibilidades de curto prazo, o montante que compromete os seus Ativos.

. Índice de Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido):

QIPC = $13.738.977,22 : 28.623.356,78 = 48,00\%$

Este índice indica que 48,00% (quarenta e oito inteiros por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do Crea-RS, estão concentrados no Ativo Permanente, identificando o nível de mobilização dos recursos que estão financiando os Bens Patrimoniais.

6.4. ALMOXARIFADO

Verificamos que os estoques de almoxarifado estão condizentes com a contabilidade, no valor global de R\$ 144.820,65 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

6.5. CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO.

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, Art. 96. Por amostragem verifica-se que os bens móveis se encontram devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras. Em testes realizados constatou-se que os bens Móveis estão locados nas unidades indicadas no inventário, demonstrando o controle físico do Patrimônio.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio, com o balancete contábil foi observado:

Bens Móveis	R\$	10.344.612,33
Bens Imóveis	R\$	17.384.076,40
(-) Depr. Exaustão/Amortização	R\$	13.989.711,51C
TOTAL GERAL	R\$	13.738.977,22

Os valores registrados na contabilidade são condizentes com o inventário Físico do Patrimônio.

6.5.1. Inventário de Bens Móveis e Imóveis

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos Balancetes, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. O artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o Ordenador de Despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4.320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de Inventários Físicos para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, periodicamente e/ou no mínimo, anualmente.

6.5.2. Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Depreciação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, devem registrar a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como constituir as Provisões para prováveis Perdas, com base em estimativas pelos valores de realização para os Ativos, e reconhecimento para os Passivos.

Neste entendimento, a Resolução do Confea nº 1.036/2011, de 21 de dezembro de 2011, determinou aos entes integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua adoção de tais práticas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Da análise das peças contábeis, constatou-se que o Crea-RS está realizando os reconhecimentos contábeis decorrentes da Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, realizando constituição da Provisão para Perdas prováveis, com o registro da Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação acumuladas no período.

7. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

7.1. Autuação Processual

O processo administrativo deverá ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, isso, para assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, arts. 38, incisos I a XII; 40, inciso VIII, § 1º e 43, §§ 2º e 5º, que prescrevem - O art. 38:

"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Ou seja, o recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, enseja o início do procedimento licitatório e o cumprimento das exigências formais."

O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo e propiciando dúvidas interpretações na análise.

E ainda, os processos de despesa e demais processos administrativos, devem ser autuados (carimbo com nº de processo, folha, matrícula do funcionário e rubrica) frente e verso. A solicitação de orçamentos e as cotações de preços devem ser juntadas aos processos, bem como o comprovante de verificação da regularidade fiscal. Destaca-se que os referidos orçamentos devem compor o "demonstrativo de preços" onde restará evidenciada a melhor proposta para o Regional.

As notas fiscais originais, atestadas (no verso da nota ou na frente, desde que não comprometa o teor do documento) devem ser juntadas ao processo de pagamento, bem como cópia de cheque, ou ordem bancária, devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro, ou a quem delegar. O recibo de pagamento ou comprovante de depósito encerra o processo quando então será efetuada a baixa de pagamento com a liquidação da despesa.

As retenções decorrentes dos pagamentos são partes integrantes do processo de despesa, motivo pelo qual também devem ser juntadas no documento de origem.

Nas contratações de empresas cuja atividade econômica principal/secundária tratar de manutenção de equipamentos, recomenda-se verificar a situação destas junto ao Crea, a fim de evitar contratação de empresas irregulares no sistema Confea/Creas.

7.1.2 – Fracionamento de despesas:

Toda e qualquer dispensa de licitação deve estar prévia e formalmente justificada, já que, segundo a lição de WALDO FAZZIO JUNIOR, *"a regra é a licitação. A dispensa é excepcional. A impossibilidade licitatória é ditada pelo interesse público e por isso deve ser devidamente justificada. É requisito da seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica"*.

Conforme disposto no PT nº 42 o Crea vem realizando despesas sem observar o total da dotação da rubrica, evidenciando assim, fracionamento das mesmas, em detrimento a Lei nº 8.666/93, art. 23, § 5º, que *"veda o fracionamento de despesa"*.

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Em outras palavras, é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior. Por exemplo: convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência; ou tomada de preços, quando o valor for de concorrência. Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento - Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara; Acórdão 667/2005 Plenário; Acórdão 82/2005 Plenário, Acórdão 740/2004 Plenário. Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara, Acórdão 1025/2003 Plenário, Acórdão 76/2002 Segunda Câmara, Acórdão 165/2001 Plenário e Acórdão 66/1999.

Achados de Auditoria 18: falta da justificativa e formalização administrativa e fiscal nos contratos de aquisição de materiais e/ou serviços, nas compras diretas e licitações, contrariando dispositivo legal contemplado na Lei nº 8.666/1993 e do TCU – Tribunal de Contas da União.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

7.1.3. Certidões Negativas de Débito.

O Crea-RS vem observando a validade das certidões negativas de débitos das empresas para a efetivação dos pagamentos a terceiros.

7.2. LICITAÇÕES:

Foram analisados os seguintes processos licitatórios:

Numero	Modalidade	Empresa Vencedora	Objeto da contratação	Valor – R\$
2017.000000035-0	Pregão Eletrônico PE 012/2017	MAVIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICO / TELEALARME BRASIL EIRELE / SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS	Contratação de serviço de segurança patrimonial contemplando monitoramento de alarmes, pronto atendimento, locação, instalação (em regime de comodato) e manutenção dos equipamentos nas inspetorias deste CREA/RS. Contrato assinado em 12/06/2017	Conforme contrato
2017.00000000-97-0	Pregão Eletrônico PE 09/2017	BRASERV LTDA	Contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de bombas de recalque, drenagem, incêndio e seus respectivos quadros de comando elétrico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS. Os equipamentos encontram-se no Prédio Sede do CREA, situado na rua São Luis, 77, Porto Alegre, RS. Contrato assinado em 13/04/2017	Corretiva - R\$ 8.291,20; Preventiva – R\$ 512,86 mensais; Hora extra – R\$ 179,98
2017.000000786-9	Pregão Presencial 272017	GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA E TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDE DO CREA-RS E SUAS INSPETORIAS (ITENS 101 E 102). Contrato assinado em 15/12/2017	30 MB – R\$ 2.250,00 50 MB – R\$ 3.375,00

Cabe aqui ressaltar que a Licitação é um procedimento administrativo formal, que visa à contratação de [serviços](#) ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. As licitações são reguladas pela lei nº 8.666/93, que prescreve diversos procedimentos que têm como meta, além do atendimento aos princípios constitucionais como a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível. Em seu art. 3º, § 1º, inciso I, esta Lei assim prescrevem:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nossos)

E ainda, os Arts. 4º, parágrafo único e 8º, Inciso I, do Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim prescrevem:

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência. (grifos nosso)

Os processos aqui analisados, atenderam a legislação vigente.

7.3. Convênios

De acordo com os dados fornecidos pelo Crea-RS e Papel de Trabalho nº 43, foram repassados e/ou transferidos às Entidades de Classes, os seguintes valores relativos a convênios, oriundos do 1º Chamamento Público 2017:

Nº do processo	Entidade beneficiada	Período de vigência	Valor do recurso
2017007913	ABEMEC	22/05/2018	15.000,00
2017007915	AEA	31/10/2018	20.000,00
2017007912	AEAPEL	24/05/2018	30.000,00
2017040915	AEAPF (Eng)	02/08/2018	25.000,00
2017040911	AEAVARP	25/05/2018	20.000,00
2017007920	ARES	12/06/2018	25.000,00
2017040912	APSG	22/05/218	40.000,00
	TOTAL GERAL		175.000,00

Obs.: todas as prestações de contas foram aprovadas pelo Plenário do Crea-RS.

8. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

Dentre os fundamentos legais sobre governança e planejamento da gestão, destacamos que de acordo com o Acórdão Nº 1233/2012 – TCU – Plenário tem-se que:

8.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespublica, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

8.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

8.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

8.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

8.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

8.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

8.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado. (grifo nosso).

Da análise da documentação apresentada pelo Crea-RS não foi identificado Planejamento Estratégico ou Plano de Ações Estratégicas, consoante previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2013.

O objetivo da Estrutura de Governança e Planejamento da Gestão é examinar como a organização, a partir de sua visão de futuro, realizar a análise dos ambientes interno e externo com sua missão institucional. É necessário que o planejamento seja feito a partir do envolvimento de todos os atores envolvidos (gestores, conselheiros, profissionais do Sistema Crea, funcionários, entidades profissionais e demais setores governamentais afetos ao Sistema).

Achados da Auditoria 19: Falta de planejamento de gestão

Comentários Regional:

Comentários da Confea

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

9.1. Estrutura Organizacional

A Estrutura Organizacional é a forma como a Entidade é organizada para atingir os seus objetivos estabelecidos pelo planejamento, após identificação, análise, ordenação e grupamento das atividades e dos recursos, com o estabelecimento de níveis hierárquicos e decisórios, proporcionando a todos informações, recursos, indicadores de desempenho e motivação necessárias para realização do trabalho com qualidade.

Analisando a Estrutura Organizacional constante do site pode-se constatar que o Crea-RS, possui 258 (duzentos e cinquenta e oito) servidores efetivos, sendo que possui 14 (quatorze) cargos em comissão, e 133 (cento e trinta e três) Função gratificada.

9.1.1. Organograma

O Organograma da Entidade demonstra de forma gráfica a sistemática do funcionamento da organização.

Da análise do Organograma do Regional constante do site e do quantitativo de servidores, verifica-se que Crea-RS fez uma opção por uma estrutura horizontal com um número elevado de função gratificada e cargos em comissão.

9.1.2. Cargos em Comissão

Os cargos em comissão são de ocupação transitória, sendo os seus titulares nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade responsável por sua designação.

Como regra, os cargos de provimento em comissão são destinados **“apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”**. Portanto, como alerta MARÇAL JUSTEN FILHO que diz: **“é inconstitucional criar cargo em comissão para outro tipo de competência que não essas acima referidas, tal como infringe à Constituição dar ao ocupante do cargo em comissão atribuições diversas”**.

O grande número de cargos em comissão pode indicar desvios de finalidade pelo dos cargos em comissão, às vezes de baixa hierarquia e nenhuma representatividade da autoridade, sem qualquer função de direção, chefia ou assessoramento servindo apenas para que a autoridade possa nomear os cidadãos que deseje, sem a realização de concurso público.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, in verbis:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.

(STF – ADI nº 3.602/GO, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 14/04/2011, p. no DJe em 07/06/2011).

A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inciso V, da Constituição da República.

A analista do Ministério Público de RO e Promotora de Justiça de Espigão do Oeste Diana Dalmolin, assim manifestou:

“Os cargos em comissão, embora sejam de livre nomeação da autoridade competente, demandam observância obrigatória ao ordenamento jurídico vigente, especialmente aos princípios e dispositivos constitucionais, os quais dispõem sobre os casos e condições em que se admite a nomeação de servidores públicos sem prévio concurso público, tais como: que um percentual mínimo destes cargos seja ocupado por servidores públicos de carreira; que sejam atribuídos apenas às funções de direção, chefia e assessoramento e que nas nomeações para cargos em comissão, seja observado um limite razoável e proporcional ao número de servidores efetivos”.

9.2. Gestão de Pessoas.

Conforme o PT nº 26 apresentou a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2017:

1	-Empregados de carreira vinculados ao Crea-RS	258
2	- Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos	-
3	-Empregados com Cargo de Comissão	14
4	-Empregados com Função Gratificada	133
Total geral de empregados em dezembro de 2017.....		272

A remuneração de pessoal e encargos patronais em 2017 foi da ordem de R\$ 35.154.140,38 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme registros contábeis

Os gastos com pessoal, representou o índice de 47,26% (quarenta e sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Regional/2017, que fora no valor de R\$ 74.384.447,54 (setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal/2017	35.154.140,38
Valor da Receita Líquida no período	74.384.447,54

9.2.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Plano de Cargos, Carreira e Salários encontrasse em fase de elaboração, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos/2017.

Analizamos por amostragem, os salários praticados no exercício de 2017, em relação àqueles definidos nas Portarias nº 161, de 15 de maio de 2017, 286, de 06 setembro e 336, de 10 de novembro do mesmo período, concluindo que estão em acordo com as mesmas.

Analizados por amostragem, os salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos meses de março e setembro de 2017, concluímos que estão de acordo, exceto:

1. o pagamento de anuênio e triênio concomitantemente, por se tratar, de gratificações de mesma natureza;
2. Não estar sendo observado o percentual teto para descontos salariais;
3. Pessoa contratada em 2017, recebendo triênio e função gratificada incorporada.

Em recente julgado do Tribunal de Contas da União–TCU, vem questionando a legalidade do pagamento/concessão de vários benefícios, por meio de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pelos Conselhos de Fiscalização ou outros instrumentos, que em alguns casos estão sendo considerados como irregulares e passíveis de restituições/penalizações dos agentes públicos que firmaram tais acordos, conforme se depreende dos trechos extraídos do Acórdão TCU nº 773/2016:

“39. Também o Acórdão 3438/2013 – Plenário, que originou a presente representação, considerando irregular o pagamento de décimo quarto e décimo quinto salários, bem como a concessão de sucessivos aumentos reais, determinou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP que (grifo nosso):

“9.2.1. se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do mercado, tais como gratificações equivalentes a décimo quarto e décimo quinto salários;

9.2.2. antes da concessão de novos aumentos, reajustes e auxílios/adicionais, observe a legislação trabalhista vigente, os parâmetros de mercado e os princípios aplicáveis à Administração Pública, e inclua na comparação salarial todos os adicionais e outras vantagens que compõem a remuneração dos seus funcionários;”

40. Como visto, naquela ocasião, já restara consignada a necessidade de que os adicionais e vantagens que compõem a remuneração dos seus funcionários sejam incluídos na comparação salarial e que observem, além da legislação trabalhista vigente, os parâmetros de mercado e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

41. Por certo que compete ao Crea-SP, de início, avaliar a razoabilidade na permissão das vantagens, mas sem olvidar da natureza pública dos recursos, e levando em conta, como visto, a legislação trabalhista, os parâmetros de mercado – os quais devem estar devidamente comprovados, não apenas alegado – e os princípios administrativos. Ademais, lembro a determinação já dirigida ao Crea-SP, no sentido de que, antes da concessão de novos reajustes e auxílios, todos os benefícios devem ser considerados na comparação salarial.

42. No presente processo, parte dos benefícios, não obstante a alegação de que estão de acordo com o regime aplicável aos Conselhos de Fiscalização e com os critérios norteadores da Administração Pública, revelou-se sem fundamento, seja por ausência de amparo legal, seja por ausência da demonstração de que se enquadram nos padrões de mercado.”

Assim, entende-se que, esses benefícios, não guardam a devida razoabilidade e proporcionalidade com as atividades que norteiam os Princípios da Administração Pública, devendo, portanto, o Regional rever sua política de pessoal e benefícios concedidos.

9.8.2. Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio

De acordo com a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho -2016/2017, a entidade deve realizar o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, conhecida popularmente como “anuênio”, por ano de atividade, a contar da data de admissão, limitado a 50% (cinquenta por cento).

Como enfatizado no item 9.8.1. a concessão da referida verba não guarda a devida razoabilidade e proporcionalidade com as atividades que norteiam os Princípios da Administração Pública, além de não estar previsto nas Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, mas tão somente na Lei nº 8.112/90, a qual não se aplica aos funcionários do Crea-RS.

Assim sendo, denota-se que o benefício do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio, nunca existiu por lei para os empregados do Sistema Confea/Crea/Mútua, sendo sempre respaldado por ACTs, devendo, portanto, haver sua suspensão, com ressalva aos empregados que possuem direito adquirido.

Achado de Auditoria 20: Concessão de benefícios que não guardam a devida razoabilidade e proporcionalidade com as atividades que norteiam os Princípios da Administração Pública.

Comentários Regional:

Comentários da Confea

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical Laboral, de uma ou mais empresas e seus empregados.

9.2.2. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-RS arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em processos próprios, que são acomodados em pastas suspensas, existindo, portanto, um controle efetivo de arquivo de cada documento, numeração de capa do processo, numeração das páginas internas etc., conforme recomenda a legislação.

Sugerimos ao Regional criar um processo individual para cada empregado/servidor, que deverá receber nº de capa, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: ficha individual do empregado/servidor, documentos de progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc.

Verificamos que as folhas salariais, as guias de Previdência Social (INSS e FGTS), PIS/PASEP, IRRF encontram-se arquivadas no Departamento de Gestão de Pessoas.

9.2.3. Frequência

O sistema de controle de frequência é realizado através de Relógio Eletrônico de ponto, estando em pleno funcionamento.

Registra-se que existe o controle efetivo da jornada de trabalho dos cargos de livre provimento, com jornada de trabalho reduzida e diferenciada da jornada fixada no contrato de trabalho e nos normativos do Crea, com trabalho em apenas um dia da semana.

O Tribunal de Contas de União manifestou no processo TC-029.081/2010-6 - Natureza: Tomada de contas especial - Unidade: Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – CONFEA, destacando que: “a) Sr. Argemiro Antônio Fontes Mendonça, Assessor da Presidência do CONFEA (período de 10/07/06 a 30/12/2008), em face de sua ausência ao trabalho na Autarquia, entre 03/08/06 e 27/09/06, duas vezes por semana (segundas e sextas-feiras), embora tenha percebido salário integral, em razão de ministrar aulas, nos mesmos dias (período da tarde), no Departamento de Engenharia da Universidade Católica de Goiás - UCG, contrariando o contrato de trabalho firmado com o Conselho Federal, que exigia uma jornada de trabalho de 08 horas diárias (40 semanais) nas instalações da Autarquia, no período de 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas, bem como a Lei 605/49 (art. 6º), c/c o Decreto 27.048/49 (art. 11), o que resultou em prejuízos financeiros ao Conselho”.

Neste sentido, a jornada de trabalho fora acertada através de manifestação e acordo entre as partes, ficando ajustado que as horas trabalhadas seriam de acordo com o contrato assinado.

9.2.4. Férias

Verificamos que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possui controle e planejamento, e fora idealizada a escala de férias dos funcionários, e possui comprovação do pagamento das férias.

9.2.5. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados. O Plano de saúde é realizado através da folha salarial mensalmente, com a Empresa UNIMED.

9.2.6. Encargos Sociais

O Crea-RS vem realizando corretamente os cálculos de Contribuições Previdenciárias-INSS, PIS/PASEP e IRRF incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

9.2.7. Obrigações Acessórias

O Crea-RS atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Relação anual de Informações Sociais (RAIS), Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social (GFIP) e Cadastro de Empregados e Desempregados (CAGED).

9.2.8. Funcionários Profissionais do Sistema

9.2.8.1. Pagamento da anuidade

Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea contratados pelo Crea-RS estão em dia com o pagamento de suas anuidades.

9.2.8.2. Exercício e Atividade de profissionais com vínculo empregatício com o Sistema Confea/Creas.

De acordo com a Decisão Plenária Nº 1289/2005 (Confea), é proibido aos Agentes Fiscais dos Regionais exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de Engenharia e Agronomia e qualquer outra atividade sob a fiscalização dos Creas. Dispõe ainda que, é vedado aos Agentes Fiscais dos Regionais, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização.

Outrossim, apesar dessa Decisão Plenária não fazer referência aos demais empregados do Conselho, registra-se estudo técnico realizado com maestria pela Assessoria Jurídica do Crea-SC acerca da matéria, na qual frisa que os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e às leis, e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Nesse sentido, no desempenho de sua atividade laboral podem esses funcionários analisar ou por vezes emitir pareceres técnicos ao qual estarão imbuídos de realizá-lo por força do cargo para o qual foi contratado, devendo analisá-lo com acuidade e independência, afastando todo possível conflito de interesse que comprometa o interesse coletivo ou que influencie o desempenho da função pública.

Frisa-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, é um órgão de fiscalização profissional conforme disposto no art. 24, da Lei nº 5.194/66, que assim estabelece no Título II – Da fiscalização do exercício das profissões, Capítulo I – Dos órgãos fiscalizadores:

“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAS), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

A análise de conflitos de interesse público e privado está devidamente evidenciado na Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e, revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e, 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

O art. 2º da legislação referenciada elenca os ocupantes que se submetem ao regime desta lei, a saber:

“Art. 2º - Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.”

Como se observa pela análise acima, não há possibilidade de um profissional da engenharia empregado público na função de profissional de fiscalização ou ocupante de qualquer outro cargo na estrutura organizacional do Conselho de Engenharia e Agronomia, assumir a responsabilidade de pessoa jurídica submetida ao poder de polícia dessa autarquia, seja ela como autor de projetos ou responsáveis técnicos, por denotar nítido conflito de interesses.

Diante dessa posição, foi levantado os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas, pelos funcionários registrados no Sistema Confea/Crea que possuem vínculo empregatício com Crea-RS sendo constatado que todas as ARTs no exercício de 2017 registradas em nome dos funcionários, figurou como contratante o próprio Regional.

10. GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Crea-RS possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) normatizada através da Instrução Normativa formalizada no PDTI, de acordo com o Planejamento estratégico 2017/2018 e atualizada anualmente a partir de 2016.

O planejamento em PDTI do Regional encontra-se em fase de regulamentação devido a inexistência de Planejamento Estratégico formal. As contratações são divulgadas no site do Crea-RS, seção Licitações.

O monitoramento de acesso e manipulação de dados e Sistemas de Informações do Crea-RS é investigado para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, através de LOG das alterações – Sistemas INTRANET, conforme o disposto no controle de acesso por perfil da rede.

Para o registro dos arquivos o Regional estabeleceu controles físicos e virtuais, acesso por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização do backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

A tabela abaixo relaciona os principais macroprocessos existentes no âmbito da entidade e os respectivos softwares utilizados, quando existentes:

Macroprocesso	Existe software	Tipo de Software
Fiscalização	Sim	Próprio
Compras e Licitações	Sim	Compras Net
Acompanhamento da execução contratual	Sim	Implanta
Solicitação e encaminhamento das carteiras profissionais	Sim	
Gestão de Pessoas	Sim	Sênior Sistemas
Convênio	Sim	
Diárias e Passagens	Sim	
Gestão documental	Não	Não dispõe de software que permita a integração e o acompanhamento dos prazos e tramitação dos processos
Gestão Financeira e Contábil	Sim	Implanta
Gestão Patrimonial	Sim	Implanta
Abastecimento e Controle da Frota	Sim	Fit Card – Cartão p/ abastecimento

11. GESTÃO DOCUMENTAL

Dentre os fundamentos legais sobre gestão documental, destacamos a Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º: “*Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*”.

A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/91, apresenta:

“Art. 1.º É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”.

(...)

“Art. 3.º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Não existe no Regional normativo que regulamente a atuação de processos administrativos, assim como este não utiliza sistema de processo eletrônico/digital. Ou seja, a organização não faz uso dos recursos tecnológicos para facilitar e otimizar seus processos.

Os processos analisados não se encontram, em sua totalidade, numerados de forma sequencial e ordenados, tornando o controle processual ineficaz e vulnerável.

As folhas que constituem os processos não estão identificadas com numeração sequencial, rubrica e matrícula do funcionário responsável pela inserção da documentação, contrariando o que estabelece a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 22, § 4º: “*O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas*”.

Achados da Auditoria 21: Fragilidade da gestão documental e controles na atuação dos processos administrativos.

Comentários Regional:

Comentários da Confea

12. CONTROLE SOCIAL

12.1. Transparência e acesso à informação

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o conseqüente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por parte da sociedade:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 10. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

12.2. Sistema Eletrônico de Informação - SEI

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa. Trata-se também de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real. Nesse sentido, o Decreto nº 8.539/2015, em seu art. 22, parágrafo 1º, determinou que seu uso seria obrigatório a partir de outubro de 2017.

Verificado o Portal de Transparência do Crea-RS, vários processos estão sendo autuados por meio físico contrariando o dispositivo legal em comento.

Achados da Auditoria 22: Ausência de uso do meio eletrônico para autuação de todo e qualquer processo administrativo no âmbito do Crea.

Comentários Regional:

Comentários da Confea

13. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

13.1. Comissão de Ética

13.1.1. Processos julgados:

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL			
Descrição	Número de Processos Julgados em 2015	Número de Processos Julgados em 2016	Número de Processos Julgados – em 2017
Advertência reservada	-----	-----	-----
Censura pública	-----	-----	-----
Cancelamento de registro (art. 75)	-----	-----	-----
Arquivamento	14	14	26
Total	40	48	136
Acatados/Culpados	26	34	110

13.1.2. Pendências - Processos sobre Ética Profissional

O Confea assim se manifestou, por meio da Decisão PL-0085/2007, quanto à Prescrição de Processos de Infração ao Código de Ética Profissional.

“O Plenário do Confea, reunido em Brasília de 28 de fevereiro a 2 de março de 2007, apreciando a Deliberação nº 062/2007-CEEP, que trata do assunto em epígrafe, e considerando a necessidade de se firmar entendimento sobre prazo prescricional de processos administrativos de Infração ao Código de Ética; considerando que esse entendimento trará maior uniformidade e segurança jurídica para o Sistema Confea/Crea e, por conseguinte, resultará em ganho para a sociedade; considerando a quantidade de processos ético-disciplinares arquivados no âmbito do Confea por prescrição, sendo que muitos deles já chegam prescritos do Crea ou na iminência de prescreverem; considerando que para as faltas ético-disciplinares toma-se como base a Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente; considerando que o art. 1º da referida Lei estabelece que “a punibilidade de profissional liberal por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito, prescreve em cinco 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo”; considerando que o art. 2º da referida Lei estabelece que “o conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior”; considerando que o § 1º do art. 2º da referida Lei dispõe que “o conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomençará a fluir novo prazo prescricional”; considerando que o art. 3º da referida Lei estabelece que “todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada”, DECIDIU, por unanimidade: 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração ao Código de Ética: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia na data em que o Crea toma conhecimento do fato respectivo e se interrompe: a) a partir do momento em que o denunciado toma conhecimento expresso do fato respectivo (art. 2º da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980); b) quando da notificação feita diretamente ao denunciado (art. 2º da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980); No momento em que o denunciado protocolizar no Crea sua primeira manifestação acerca do fato, recomençará a contar novo prazo prescricional que não mais se interromperá mesmo quando por interposição de recursos (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980). Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada (art. 3º da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir a responsabilidade dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento.”

Relação de Processos Pendentes de Instrução da Comissão Permanente de Ética Profissional – Crea-RS - Processos de Denúncia:

Entrada no CREA	NOME	Entrada na Comissão de Ética
01/11/13	Luciano Raupp dos Reis	18/06/19
07/01/15	Edu Douglas Teles dos Santos	05/08/16
07/01/16	Vivian Jaqueline Kussler	16/04/18
01/11/16	Jorge Milano Bergallo	24/04/17
24/11/16	Antonio Alberto Andrade da Rosa	30/04/19
01/12/16	Jorge Ernesto do Prado Lima Filho	10/07/19
11/04/17	Pedro Henrique Ruwer	26/02/18
08/06/17	Moises Bortolan	13/11/17
03/08/17	Orlei José Sturmer	03/05/18
03/08/17	Claudinei Conterato	25/04/18
04/08/17	Leandro Luis Batistoni	26/02/18
04/08/17	Leandro José Zanella	26/02/18
04/08/17	Ingrid Goularte Pfeifer	26/02/18
17/08/17	Denis Wofchuck	26/07/19

22/08/17	Marcia da Rosa	22/03/18
24/08/17	Valter José Seibert	27/09/17
31/08/17	Milton Mezzalira	20/07/18
03/09/17	Rafaela Zanchet Donida	26/02/18
02/10/17	Renan Aloisio Colling	27/02/18
15/12/17	Fabio Assumpção Vianna	09/11/18
27/12/17	Jacson Luiz Cavali	11/03/19
27/12/17	Paulo Cesar Basso	27/02/18
04/01/18	Bruno Coró Prates	23/04/18
09/02/18	Lari Junior Sela	11/03/19
21/02/18	Cláudio Roberto Aguiar	18/12/18
09/03/18	André Luis Behs	11/03/19
22/03/18	Luiz Alcides Capoani	08/04/19
23/03/18	Gilnei Moraes Passini	03/08/18
27/03/18	José Marcelo Jany Damásio	07/05/19
29/03/18	Valci Costa de Oliveira	29/03/19
17/04/18	José Luis Schiafino Souto	29/04/19
02/05/18	Renato Rodrigues	07/05/19
18/05/18	Francisco Vitorio Lauer Pezzi	18/01/19
18/05/18	Odoni Alberto Soldera	14/01/19
23/05/18	Roger Macedo Gomes	07/05/19
18/06/18	Severo Rodrigues Rieffel Neto	29/05/19
18/06/18	Gilberto Romário Santini	29/05/19
09/07/18	Valci Costa de Oliveira	31/07/19
13/07/18	Anildo Simão Binello Gonçalves	28/08/18
18/07/18	Ricardo Sabino da Silva	22/04/19
02/08/18	Roberto Carlos Scheidt	18/07/19
17/08/18	Roberto Alves	21/12/18
17/08/18	Carlos Alberto Zamin	14/01/19
10/10/18	Fabio Luis Schmidt Viegas	19/06/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
13/11/18	João Cláudio Scherer	01/02/19
21/11/18	Jorge Milano Bergallo	31/07/19
12/12/18	João Vicente de Bona	14/01/18
11/01/19	Jeferson Camilotti Gaio	07/07/17
16/01/19	Luiz Carlos Diel Rupp	27/06/18
28/02/19	Milton Hiwatashi	31/07/19
24/04/19	João Cláudio Scherer	18/07/19
20/05/19	Mara Cristina Barbosa Lopes	19/06/19
20/05/19	Liane Terezinha Dorneles	24/07/19
20/05/19	Sérgio Iraçu Gindri Lopes	19/06/19
17/07/19	Pedro Henrique Ruwer	16/01/18
17/07/19	Jairto Michelin	16/01/18

Conforme demonstrado verificou-se a existência de processos sobre ética profissional, tramitando no Regional há mais de cinco anos.

Relatório das atividades da Comissão Permanente de Ética Profissional - 2017 -

- 1) Reuniões Ordinárias: 19
- 2) Reuniões Extraordinárias: 1
- 3) Tomadas de Depoimentos realizadas: 70
- 4) Total de Processos – Entrada: 103
- 5) Total de Processos – Saída: 127
- 6) Total de Processos em Carga: 101
- 7) Questionários enviados: 80
- 8) Processos com Relatórios Preliminares de acatamento: 82
- 9) Processos com relatório preliminar aprovado, aguardando marcação de tomada de depoimento: 31
- 10) Processos aguardando análise para relatório preliminar: 03
- 11) Relatório Final com infringência evidenciada: 110
- 12) Relatório Final com sugestão de arquivamento: 26
- 13) Total de processos com Relato Final: 136
- 14) Memorandos expedidos: 5
- 15) Ofícios expedidos convocando para Oitivas: 248

Achados da Auditoria 23: Existência de processos de ética tramitando no Regional há mais de 05 (cinco) anos.

14. CONCLUSÃO:

Os resultados da Auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos (PAINT) do Confea para o exercício de 2019. Submetemos o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo os achados da auditoria, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Fernandes Molina Júnior, Analista**, em 10/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 10/06/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341683** e o código CRC **F3E4F25C**.